



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Na estação Juventus-Moooca é possível observar pisos e azulejos da parede quebrados na copa e na estação Brás a falta de piso em grande área da copa, além de má conservação de paredes e porta, como se nota nas fotografias na sequência.

Vestiário na estação Juventus-Moooca



Fonte: TC 10704.989.20-1

Copa na estação Brás



Fonte: TC 10704.989.20-1

De acordo com a NR 24 os locais destinados às refeições devem ter pisos revestidos de material lavável e impermeável e possuir condições de conservação, limpeza e higiene.⁵⁷³

⁵⁷³ NORMA REGULAMENTADORA Nº 24

24.5.2 Os locais para tomada de refeições para atender até 30 (trinta) trabalhadores, observado o subitem 24.5.1.1, devem:

- a) ser destinados ou adaptados a este fim;
- b) ser arejados e apresentar boas condições de conservação, limpeza e higiene; e
- c) possuir assentos e mesas, balcões ou similares suficientes para todos os usuários atendidos.

24.5.2.1 A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

- a) meios para conservação e aquecimento das refeições;
- b) local e material para lavagem de utensílios usados na refeição; e
- c) água potável.

24.5.3 Os locais destinados às refeições para atender mais de 30 (trinta) trabalhadores, conforme subitem 24.5.1.1, devem:

- a) ser destinados a este fim e fora da área de trabalho;
- b) ter pisos revestidos de material lavável e impermeável;
- c) ter paredes pintadas ou revestidas com material lavável e impermeável;
- d) possuir espaços para circulação;
- e) ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada, salvo em ambientes climatizados artificialmente;
- f) possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local, atendendo aos requisitos do subitem 24.3.4;
- g) possuir assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos;
- h) ter água potável disponível;
- i) possuir condições de conservação, limpeza e higiene;
- j) dispor de meios para aquecimento das refeições; e
- k) possuir recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



○ **Infiltrações e vedação pluviométrica**

Durante as visitas as estações foram constatados diversos problemas de infiltrações em áreas das estações. Em alguns casos por problemas estruturais e em outros por falta de manutenção, como a limpeza das calhas, tornando ineficazes os sistemas de drenagem e causando danos tanto materiais, como é o caso das estações Primavera-Interlagos e Autódromo que tiveram os forros de diversas instalações danificados por completo durante as chuvas, quanto danos estéticos (como manchas nas paredes), conforme demonstrado nas fotografias na sequência.

Forro danificado em vestiário de funcionários na estação Autódromo



Fonte: TC 10704.989.20-1

Forro danificado na estação Primavera-Interlagos



Fonte: TC 10704.989.20-1

Infiltração e mofo na estação Juventus-Mooca



Fonte: TC 10704.989.20-1

Infiltração em área operacional da estação Lapa da linha 7-Rubi



Fonte: TC 10704.989.20-1

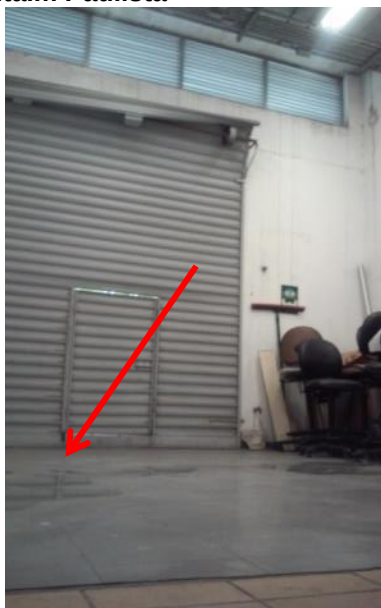


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Outra situação que causa transtornos durante as chuvas é um problema de vedação encontrado nas estações Itaim Paulista, Jardim Romano e Comendador Ermelino, construídas na mesma época e com concepção arquitetônica semelhante. Na estação Itaim Paulista o problema torna-se mais grave, com a água entrando em salas técnicas onde operaram equipamentos vitais ao funcionamento da mesma e em sala com equipamento da infraestrutura elétrica da estação, causando risco de curtos circuitos. A seguir seguem fotografias da situação relatada.

Infiltração em sala na estação Itaim Paulista



Fonte: TC 10704.989.20-1

Sala com infiltração na estação Comendador Ermelino



Fonte: TC 10704.989.20-1

Sala estação Itaim Paulista com equipamento do sistema de energia



Fonte: TC 10704.989.20-1

Janelas com infiltração da estação Itaim Paulista



Fonte: TC 10704.989.20-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



○ **Utilização inadequada do patrimônio (criação de galinhas na estação Mauá)**

Na estação Mauá foi encontrada uma situação que evidencia utilização inadequada do patrimônio. Durante a inspeção física realizada, foi encontrada em área da estação uma criação de galinhas, que segundo foi apurado, foi instalada por empregado da estação. As fotografias abaixo evidenciam a situação.

Criação de galinhas montada dentro da estação Mauá



Fonte: TC 10704.989.20-1

Criação de galinhas na estação Mauá



Fonte: TC 10704.989.20-1

Questionada a respeito da existência de normativos internos que disciplinam a utilização das instalações pelos empregados a CPTM afirmou, de acordo com resposta ao item 1 da Requisição de Documentos e Informações nº 33/2019⁵⁷⁴, que não possui tal dispositivo. Contudo, utilizando como parâmetro o Código de Conduta e Integridade disponível para consulta em seu site institucional⁵⁷⁵ verifica-se que este faz referência à Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992 e as condutas previstas em seu artigo 9º. Para o caso em tela, a conduta do inciso XII, o qual consigna que “usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei”⁵⁷⁶, parece, s.m.j., a que melhor descreve-o.

É necessário atribuir responsabilidade e cessar a situação, e ainda, aplicar as penalidades cabíveis, que no âmbito administrativo estão previstas no Código de Conduta e Integridade da CPTM⁵⁷⁷, sem prejuízo de outras penalidades previstas da Lei de Improbidade Administrativa.⁵⁷⁸

⁵⁷⁴ Disponível no TC 10704.989.20-1

⁵⁷⁵ <https://www.cptm.sp.gov.br/a-companhia/Documents/CCI.pdf>

⁵⁷⁶ Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

⁵⁷⁷ 23. SANÇÃO ADMINISTRATIVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



➤ **Boas Práticas**

Constatou-se que as estações Engenheiro Goulart, Guarulhos-Cecap e Aeroporto-Guarulhos, da linha 13-Jade, possuem painéis para captação de energia solar. A energia é utilizada para aquecimento de água para uso nos chuveiros dos vestiários das estações, conforme se visualiza nas fotografias abaixo.

Painéis fotovoltaicos da estação Aeroporto-Guarulhos



Fonte: TC 10704.989.20-1

Reservatório de água aquecida por energia solar na estação Engenheiro Goulart



Fonte: TC 10704.989.20-1

23.1. São penalidades disciplinares, observadas as normas previstas na legislação trabalhista e normas internas:

23.1.1. Advertência. 23.1.2. Suspensão. 23.1.3. Demissão por justa causa.

23.2. A aplicação de sanção administrativa por violação deste Código considerará os seguintes critérios:

23.2.1. Grau de impacto econômico/financeiro ou de imagem;

23.2.2. Grau de participação e culpa do infrator;

23.2.3. Grau de notoriedade (conhecimento e repercussão) do evento negativo;

23.2.4. Grau da evidenciação do evento.

23.3. A advertência, medida disciplinar leve, será aplicada por escrito, nos casos de baixo potencial ofensivo, na perspectiva do impacto econômico ou de imagem para a CPTM, com baixa notoriedade, sendo o infrator autor ou partícipe, considerado que as provas levantadas são suficientes para o esclarecimento dos fatos.

23.4. A suspensão, medida disciplinar média, será aplicada por escrito, nos casos de médio potencial ofensivo, na perspectiva do impacto econômico ou de imagem para a CPTM, com média notoriedade, sendo o infrator autor ou partícipe, considerado que as provas levantadas são suficientes para o esclarecimento dos fatos.

23.5. A demissão por justa causa será aplicada nas hipóteses de evento com alto potencial ofensivo, na perspectiva do impacto econômico, de gravidade da ocorrência, ou de imagem para a CPTM, independentemente do grau de notoriedade, sendo o infrator autor ou partícipe, considerado que as provas levantadas são suficientes para o esclarecimento dos fatos.

⁵⁷⁸ Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A medida sustentável contribui para a diminuição do consumo de energia elétrica trazendo impactos positivos tanto para o meio ambiente, com a utilização de energia limpa, quanto em termos financeiros, com a economia de energia, constituindo-se em boa prática que pode ser replicada nas demais estações.

➤ **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas**

Conforme o Observatório de Futuro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Agenda 2030⁵⁷⁹.

Trata-se da nova agenda global para o desenvolvimento sustentável, adotada em 2015 pelos 193 países-membros da ONU (Organização das Nações Unidas). Em vigor desde 1º de janeiro de 2016, o pacto deve ser implementado até 2030.

O plano propõe uma ação mundial em busca de paz e prosperidade para as pessoas e para o planeta. Sucessora dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a Agenda 2030 representa um acordo sem precedentes em torno do desenvolvimento sustentável, o que exigirá uma parceria global e a atuação coordenada entre governos, setor privado e sociedade civil.

As metas aplicáveis ao presente trabalho de fiscalização operacional são:

- 9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos.
- 11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

Quanto à meta 9.1, a grande disparidade entre o planejado e o executado na implantação da malha ferroviária proposta no Pitu 2025 e no estudo Atualização da Rede Metropolitana de Alta e Média Capacidade na RMSP, falhas de integração com os municípios, assim como, as falhas na implantação da infraestrutura nas linhas atuais da CPTM, tais como, sistemas de sinalização e energia de tração, dificultam o atingimento desta meta.

A respeito da meta 11.2, achados de fiscalização como a existência de grandes vãos entre os trens e a plataforma e o grande número de ocorrências de queda de passageiros nos mesmos e os problemas estruturais

⁵⁷⁹ <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/o-que-e>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



em algumas estações, como plataformas e outras estruturas cedendo demonstram que a segurança dos passageiros no serviço de transporte metropolitano sobre trilhos carece de melhorias. Ademais, a falta de acessibilidade encontrada em várias estações prejudica a locomoção com autonomia de PCDs, pessoas com mobilidade reduzida e idosos.

➤ **Conclusão**

O presente trabalho de fiscalização operacional teve por objetivo avaliar sob o prisma de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, o planejamento e a execução do Programa 3707 do PPA 2016-2019, denominado “Expansão, Modernização e Operação do Transporte sobre Trilhos – Pitu em Marcha”.

Verificou-se que a STM é responsável pelo estabelecimento das diretrizes gerais da política pública de transporte sobre trilhos, com seu planejamento estratégico representado no Pitu, sendo que para esta fiscalização o plano vigente é que o estabelece as diretrizes até o ano de 2025. O Pitu 2025 propõe que para o sucesso da política de transportes é fundamental que haja a conjugação de diversas políticas públicas, como habitação e uso e ocupação do solo, e atuação conjunta de diversos atores públicos e privados. Outro documento importante para o planejamento estratégico e complementar ao Pitu é o denominado estudo “Atualização da Rede Metropolitana de Alta e Média Capacidade na RMSP”, publicado em 2013, trazendo novos dados e propondo cronograma de implantação de rede de transportes com horizonte no ano 2030.

Constatou-se que a STM não faz o acompanhamento de seu planejamento estratégico por meio de indicadores de desempenho, fato que prejudica a medição da efetividade e a tomada de medidas corretivas, assim como, a prestação de contas à sociedade. Ademais, verificou-se que a execução dos investimentos na rede de transportes proposta encontra-se muito abaixo do planejado somado a um fraco desempenho dos indicadores do PPA 2016-2019.

Foram encontradas falhas na interação entre STM e CPTM com as Prefeituras de municípios integrantes da rede de trilhos, para a promoção do transporte e sua efetiva integração modal, como preconizado no Pitu 2025 e na legislação de regência.

Apurou-se a morosidade e ineficiência da CPTM no processo de modernização e expansão da malha ferroviária, com atrasos e deseconomias na implementação de sistemas de sinalização, energia para tração de trens e, também, na realização de reformas gerais ou de adequação de acessibilidade e de obras de construção/reconstrução de estações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



As visitas às estações da CPTM evidenciaram deficiência em vários aspectos da infraestrutura de acessos, condições de plataformas, existência de vão e altura entre o trem e a plataforma acima da norma técnica, estações quase sem cobertura de suas plataformas ou mesmo sendo insuficiente para abranger toda sua extensão e de falta de manutenção. Foram encontrados problemas estruturais sérios como plataforma com risco de desabamento, desnivelamento de plataformas e grandes rachaduras provocadas pelo afundamento no solo da infraestrutura.

As condições de acessibilidade das estações também evidenciaram-se falhas em diversos quesitos, como ausência de integração entre modos de transportes, falta de rotas táteis, única forma de realizar a transposição entre plataformas por passagens de nível e também a falta de elevadores de acesso e de acesso/transposição de plataformas.

Averiguou-se que algumas estações sofrem com alagamentos interno e também em seu entorno; não possuem gerador de energia, que pode levar a necessidade de liberar as linhas de bloqueio; seus sistemas de captação de águas pluviais para reuso e sistemas de combate à incêndio não estão operantes; e que no município de Itapevi houve a invasão e construção de moradias na via permanente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL SOBRE A GESTÃO DO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
Disponível no TC 10702.989.20-3, contendo 29 anexos integrantes do evento 09
Programa: 2604 – Monitoramento da Qualidade e Redução da Pegada Ambiental
Período: 2019
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)
Instrução: DCG-4 – DSF – I

Introdução

1. A – Antecedentes

- 1.1 Em 2016, a Diretoria de Contas do Governador realizou fiscalização de natureza operacional sobre a gestão do tema resíduos sólidos⁵⁸⁰.
- 1.2 As ações relacionadas aos resíduos sólidos no âmbito do PPA 2016-2016 e LOA 2019 estão contempladas nos programas 2604 – Monitoramento da Qualidade e Redução da Pegada Ambiental e 2619 – Redução da Vulnerabilidade Ambiental e Mudanças Climáticas, porém não possuem uma ação orçamentária específica.
- 1.3 O objetivo da fiscalização realizada em 2016 foi avaliar a atuação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) e da CETESB na gestão do tema dos resíduos sólidos com foco nas disposições e metas constantes do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, nos locais de disposição dos resíduos/rejeitos, nos Termos de Compromisso de Logística Reversa e na transparência orçamentária.
- 1.4 Foram analisados, à época, os aspectos formais do Plano Estadual de Resíduos Sólidos; o atingimento das metas e execução das ações previstas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos; a existência dos planos regionais e do plano metropolitano de resíduos sólidos; a aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 12.300/06, em função de infrações às disposições relacionadas às formas de destinação e utilização de resíduos sólidos; a observância, pelas partes signatárias, das disposições dos Termos de Compromisso de Logística Reversa,

⁵⁸⁰ Relatório de Fiscalização Operacional sobre a gestão do Tema Resíduos Sólidos - Disponível no TCA nº 4552/026/2016, Integrante do TC nº 5198.989.16-2 e também disponível no TC nº 10702.989.20-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



notadamente aquelas referentes aos compromissos assumidos e às metas estabelecidas; e a transparência orçamentária do programa em pauta.

- 1.5 As principais constatações decorrentes da fiscalização demonstraram a que o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (2014) não abarcou a totalidade das disposições legais presentes na Lei Federal nº 12.305/10 e do Decreto Estadual nº 54.645/09, quanto ao conteúdo mínimo, horizonte de atuação e revisão.
- 1.6 Com relação ao atingimento das metas/ações estabelecidas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos para os anos de 2014, 2015 e 2016, foi possível constatar que a maioria daquelas que foram analisadas não foram cumpridas.
- 1.7 Verificou-se que, além do plano estadual, os planos regionais e o plano metropolitano de resíduos sólidos, previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 54.645/09, não foram elaborados.
- 1.8 No tocante aos locais de disposição de resíduos, enquadrados como condição inadequada, foram observadas violações às proibições estabelecidas nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, quando da realização das visitas in loco aos municípios selecionados. Ainda neste tema, na análise da atuação da CETESB na aplicação das penalidades relacionadas, em alguns casos não foram identificados a utilização de todos os tipos previstos em lei, tampouco a utilização da faculdade, também prevista em lei, da formalização de termo de ajustamento de conduta ambiental com os infratores, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 1.9 No que concerne aos termos de compromisso de logística reversa, observou-se o descumprimento das condições de acompanhamento e controle quanto à frequência de reuniões e à frequência de relatórios estabelecida nos termos. Além disso, constatou-se a ausência total de atendimento aos compromissos atribuídos à SIMA e o atendimento, apenas parcial, dos compromissos atribuídos à CETESB. Ainda sobre os termos, verificamos um alcance, apenas parcial, das metas estabelecidas.
- 1.10 Em referência à questão da transparência orçamentária, observou-se que não havia correlação total entre as metas previstas no PPA e PERS. Os indicadores utilizados naquelas metas comparáveis não eram os mesmos e não havia ação específica na LOA relativa à política de resíduos sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- 1.11 No Relatório e Voto do Conselheiro Relator proferido durante a 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno de 21 de junho de 2017, referente às Contas do Governador do Estado do exercício de 2016⁵⁸¹, constaram as seguintes propostas de encaminhamento transcritas à margem do parecer: À SMA⁵⁸² 1) Adeque o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, quando de sua revisão e/ou alteração e/ou atualização, de modo que: 1.a) Atenda integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/10 e do Decreto Estadual nº 54.645/09 quanto ao conteúdo mínimo, horizonte de atuação e revisão; 1.b) Incorpore a indicação dos responsáveis pelas ações para atingimento das metas estabelecidas, definição dos recursos financeiros necessários para a consecução das metas, compatíveis e integrados ao PPA e LOA, e a definição da sistemática de monitoramento do plano, a exemplo do Plano Estadual de Recursos Hídricos; 2) Estabeleça prazo para a publicação, tanto dos planos regionais, quanto do Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 54.645/09; à CETESB 3) Aplique efetivamente as sanções às infrações previstas na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 12.300/06) no que tange à forma de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos; 4) Exerça a atribuição facultada pelo artigo 62 da Lei Estadual nº 12.300/06, de diligenciar os infratores, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, com vistas a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, referentes às formas de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos; À SMA e à CETESB 5) Cumpram as metas previstas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, no prazo estabelecido, ou divulguem novo plano revisado com novos prazos e justificativas para o não atendimento do estabelecido; 6) Incluam nos novos termos de compromisso a serem firmados e nos termos de compromisso já firmados quando da sua prorrogação/alteração/renovação/atualização: 6.a) Cláusula que

⁵⁸¹ Relatório e Voto disponíveis em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/9 - tc-5198.989.16 - relatorio_e_voto.pdf, acesso 03/05/19.

⁵⁸² Fiscalização de 2016 realizada no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente (SMA), agora alterada para Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) Decreto nº 64.059, de 01 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64059-01.01.2019.html>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



estabeleça a verificação in loco, ainda que de forma amostral nos casos cabíveis, por parte do Estado de São Paulo, como uma das condições de acompanhamento e controle das metas e compromissos estabelecidos nos respectivos instrumentos; 6.b) Metas anuais quantitativas, por região demográfica, para cada ano do prazo de vigência do termo, sempre que possível; 6.c) Cláusulas prevendo penalidades aplicáveis às partes signatárias, no caso de descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso firmado. 7) Estabeleça integração total entre as peças orçamentárias e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos; e 8) Defina no PPA e LOA um programa/ação específico para o tema resíduos sólidos.

- 1.12 Cumpre dizer que as referidas recomendações foram monitoradas pelo Departamento de Controle e Avaliação (SFP/DCA)⁵⁸³ e na sequência, as recomendações tidas como não atendidas foram verificadas pela 8ª DF no âmbito das Contas de 2017 da CETESB (TC-1952/989/17⁵⁸⁴) e da Secretaria do Meio Ambiente (TC 2641/989/17⁵⁸⁵);
- 1.13 Durante a 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno⁵⁸⁶, realizada em 28 de junho de 2018, quando se apreciou as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2017, foi proposto pelo eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo a possibilidade de se monitorar e acompanhar, por parte da DCG, alguns trabalhos elaborados pela Diretoria, a fim de dar mais efetividade e continuidade às fiscalizações já realizadas. À margem do parecer ficou decidido que:

A partir das contas de 2018, a critério de cada Relator, haverá um mínimo consistente nas ressalvas e recomendações de exercícios anteriores, que devam ser reexaminadas periodicamente.

- 1.14 Ainda, à margem do parecer das Contas do Governador de 2018 (TC 6459/989/18), ficou determinado o encaminhamento à e. Presidência da proposta formulada pelo MPC para que as fiscalizações operacionais fossem feitas em autos próprios e, assim, objeto de contínuo acompanhamento, nos moldes hoje

⁵⁸³ Relatório SEFAZ (DCA). Páginas 28 a 34, disponível no TC nº 10702.989.20-3.

⁵⁸⁴ Relatório CETESB TC 195298917, Páginas 06 a 08, disponível no TC nº 10702.989.20-3.

⁵⁸⁵ Relatório SMA TC 264198917, Fl. 11 a 13, disponível no TC nº 10702.989.20-3.

⁵⁸⁶ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/TC-003546.989.17%20-NotasTaquiograficas%201%C2%AA%20S.%20Extr.%20Trib.%20Pleno%20-%2028-06-2018%20-%20item%201%20-%2020ECR.pdf>, acesso em 03/05/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



praticados pelo TCU, para estudos de viabilidade e efetividade da medida⁵⁸⁷.

- 1.15 A partir dessas decisões, propôs-se o monitoramento das recomendações exaradas no âmbito das Contas de 2016 dentro do presente trabalho no plano anual aprovado pelo Conselheiro Relator de 2019.

1. B - Metodologia

- 1.16 A metodologia adotada no monitoramento compreendeu a realização de entrevistas na CETESB e na SIMA, particularmente na Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA). Além disso, realizaram-se análises nos TCLRs firmados ou aditados após Julho de 2017 com a finalidade de verificar a implantação das cláusulas sugeridas nas recomendações do trabalho anterior. Ademais, foram realizadas visitas in loco entre os meses de outubro e novembro de 2019 em 7 aterros sanitários localizados nos municípios de Apiaí, Guapiara, Itapeva, Itápolis, Ourinhos, Embu das Artes e Pedro de Toledo e por fim, análise documental.
- 1.17 Na fiscalização operacional realizada em 2016, foram selecionados os Aterros Sanitários que figuravam enquadrados com condição inadequada nas últimas 3 (três) edições publicadas do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos (2013, 2014 e 2015), que resultou na seleção abaixo:

Relação de Municípios visitados em 2016 na amostra da fiscalização

Município	RSU (t/dia)	IQR 2013	IQR 2014	IQR 2015	Enquadramento em 2015
Bernardino de Campos	6.99	5	5.2	5	Inadequado
Itápolis	31.13	5.4	5.6	2.7	Inadequado
Leme	90.27	5.4	3.4	4.4	Inadequado
Pirapozinho	20.75	4.2	2.8	3.6	Inadequado
Presidente Prudente	200.2	2.5	2.7	5.1	Inadequado
Serra Azul	7.15	3.5	3.6	3.4	Inadequado

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

- 1.18 Para este monitoramento, buscou-se utilizar o mesmo critério de amostragem realizado no trabalho de 2016, ou seja, todos aterros enquadrados como “Condições Inadequadas” e que possuísem nota $\leq 7,0$ no Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (IQR)

⁵⁸⁷ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/porta/Parecer%20TC-006453-989-18%20-%20Contas%20do%20Governador%202018.pdf>, acesso em 31/10/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



dos últimos 3 Inventários Estaduais de Resíduos Sólidos Urbanos (2016, 2017 e 2018), o que gerou a seleção apresentada a seguir:

Relação de Municípios selecionados 2019 na amostra do monitoramento

<u>Município</u>	RSU (t/dia)	IQR 2016	IQR 2017	IQR 2018	Enquadramento em 2018
Apiaí	12.42	4.8	5.6	4.8	Inadequado
Guapiara	4.87	5.4	3.6	3.5	Inadequado
Itapeva	63.3	2.2	2.9	2.1	Inadequado
Itápolis	31.13	4.5	2.9	4	Inadequado
Ourinhos	98.82	1.2	2.1	4.3	Inadequado
Embu das Artes	243.76	6.6	5.3	5.3	Inadequado
Pedro de Toledo	5.42	6.3	4	5.5	Inadequado

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

1. C - Escopo

- 1.19 O escopo do presente trabalho consistiu na verificação das recomendações exaradas no parecer das Contas do Governador, exercício 2016, oriundas do TCA 4552/026/2016, e se estas foram implementadas pela SIMA e pela CETESB no que tange a gestão dos resíduos sólidos no Estado de São Paulo.
- 1.20 Não fizeram parte do escopo do trabalho demais temas atinentes à Política Estadual de Resíduos Sólidos que não estivessem contemplados no Escopo da Fiscalização de 2016, com exceção de breve análise dos municípios respondentes do IQG, importante instrumento de gestão de resíduos para o Estado bem como dos municípios enviaram aos Comitês de Bacia e FEHIDRO projetos de encerramento/recuperação ambiental da área ambientalmente degradada após finalização de aterro sanitário com finalidade de obter financiamento para desenvolver projetos.

2. Visão Geral

- 2.1A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foi instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010.
- 2.2A Política abrange as análises sobre Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e Resíduos de Construção e Demolição (RCD), embora as últimas duas sejam de responsabilidade direta dos respectivos geradores.
- 2.3De acordo com o “Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2018/2019” da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE⁵⁸⁸, em 2018, foram geradas no Brasil 79 milhões de toneladas, um aumento de pouco menos de 1% em relação ao ano anterior. Desse montante, 92% (72,7 milhões) foi coletado. Por um lado, isso significa uma alta de 1,66% em comparação a 2017: ou seja, a coleta aumentou num ritmo um pouco maior que a geração. Por outro, evidencia que 6,3 milhões de toneladas de resíduos não foram recolhidas junto aos locais de geração.

2.4A destinação adequada em aterros sanitários ao redor do Brasil recebeu 59,5% dos resíduos sólidos urbanos coletados: 43,3 milhões de toneladas, um pequeno avanço em relação ao cenário do ano anterior. O restante (40,5%) foi despejado em locais inadequados por 3.001 municípios. Ou seja, 29,5 milhões de toneladas de RSU acabaram indo para lixões ou aterros controlados, que não contam com um conjunto de sistemas e medidas necessários para proteger a saúde das pessoas e o meio ambiente contra danos e degradações⁵⁸⁹.

2.5A região sudeste brasileira é a mais populosa, a que mais produz resíduos e a que mais coleta. O Estado São Paulo é o maior gerador de resíduos sólidos urbanos, em média 61.078 mil toneladas/dia, tendo 60.961 toneladas/dia coletadas (1,36 Kg/hab/dia)⁵⁹⁰.

2.6Dos 645 municípios do Estado de São Paulo, 612 descartaram seus resíduos sólidos urbanos, em 2018, em aterros classificados como adequados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb). O número, equivalente a 95,6%, consta no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos elaborado anualmente Cetesb⁵⁹¹.

2.7A Política Estadual de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo foi instituída pela Lei nº 12.300/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 54.645/2009.

2.8O artigo 6º do Decreto nº 54.645/2009 previa elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos no prazo de até 8 (oito) meses,

⁵⁸⁸ Fonte: “Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2018/2019 – ABRELPE”, Disponível em: <http://abrelpe.org.br/download-panorama-2018-2019/>, acesso 31/01/2020.

⁵⁸⁹ “Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2018/2019 – ABRELPE”, Disponível em: <http://abrelpe.org.br/download-panorama-2018-2019/>.

⁵⁹⁰ “Panorama de Resíduos no Brasil 2016 – ABRELPE” – Tabela 24. Disponível em <http://abrelpe.org.br/panorama/>, acesso 31/01/2020.

⁵⁹¹ Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/estado-de-sp-destina-956-de-seu-lixo-para-aterros-adequados/>, acesso 29/01/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



contados da data de publicação do Decreto (que ocorreu em 05 de agosto de 2009).

2.9O Decreto Estadual nº 57.817/2012 também previu a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos⁵⁹².

2.10Em 2014, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) foi publicado⁵⁹³.

2.11Dentre as atividades da SIMA, o Decreto nº 57.933, de 2 de Abril de 2012⁵⁹⁴, dispôs sobre o campo funcional da Secretaria e a sua atribuição de realizar ações necessárias à execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

2.12O Sistema Ambiental Paulista é responsável pela gestão ambiental no território do Estado de São Paulo. O sistema tem a SIMA como órgão central e é composto por coordenadorias, institutos, fundações, Cetesb e Polícia Militar Ambiental⁵⁹⁵.

2.13Dentro do Sistema Ambiental Paulista, destaca-se a Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA) como responsável pelo acompanhamento direto das competências atribuídas à SIMA.

2.14A CETESB, órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo para o controle da poluição e degradação ambiental, desde 1997, tem organizado e disponibilizado anualmente as informações sobre as condições ambientais e sanitárias dos locais de destinação final de resíduos domiciliares nos municípios paulistas, com a elaboração do Inventário Estadual de Resíduos Domiciliares e o aprimoramento dos mecanismos da gestão ambiental⁵⁹⁶.

2.15Para retratar o panorama do Estado de São Paulo, a CETESB vem elaborando Inventários Estaduais de Resíduos Sólidos Urbanos (publicações em 2012 a 2018⁵⁹⁷).

⁵⁹² Decreto Estadual nº 57.817/2012, Artigo 1º, § único, Item 1; em seu Item 2, o apoio à gestão municipal de resíduos sólidos e às atividades de reciclagem, coleta seletiva e melhoria na destinação final dos resíduos sólidos; e no Item 3 a educação ambiental para a gestão de resíduos sólidos.

⁵⁹³ Disponível em: <http://s.ambiente.sp.gov.br/cpla/plano-residuos-solidos-sp-2014.pdf>, acesso em 03/02/2020.

⁵⁹⁴ Decreto nº 57.933/12, Capítulo II, art. 2º, I, n, 2

⁵⁹⁵ Disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/o-sistema/>, acesso em 06/05/2019

⁵⁹⁶ Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos 2015 – página 19.

⁵⁹⁷ Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/residuossolidos/residuos-solidos/residuos-urbanos-saude-construcao-civil/publicacoes-e-relatorios/>, acesso em 28/01/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



2.16 Os dados apurados permitem expressar as condições ambientais desses locais por meio dos Índices de Qualidade de Aterro de Resíduos – IQR, de Qualidade de Aterro de Resíduos em Valas – IQR-Valas e de Qualidade de Usinas de Compostagem – IQC, classificados em duas faixas de enquadramento: inadequada e adequada.⁵⁹⁸.

2.17 O Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos – IQR, mais especificamente, é uma metodologia de avaliação padronizada, de forma a permitir a comparação entre os diferentes aterros no Estado de São Paulo, bem como a evolução das condições ao longo dos anos⁵⁹⁹.

2.18 As instalações são enquadradas como inadequadas e adequadas de acordo com a tabela a seguir:

Enquadramento das Condições das instalações de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos domiciliares em função dos índices

IQR, IQR-Valas e IQC	Enquadramento
0,0 a 7,0	Condições Inadequadas
7,1 a 10,0	Condições Adequadas

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

2.19 “Nesse contexto, onde a produção de resíduos é um problema que se potencializa dentro do modelo social atual e o dilema é o seu reaproveitamento ou a destinação ideal, a Logística Reversa vem se destacando como alternativa à sociedade, com vantagens que vão desde a contribuição para preservação do meio ambiente, economia de energia, geração de empregos, ganhos financeiros e diferencial competitivo entre as empresas”⁶⁰⁰.

2.20 A Lei nº 12.305/10 conceitua logística reversa como “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”⁶⁰¹.

⁵⁹⁸ Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/residuossolidos/residuos-solidos/residuos-urbanos-saude-construcao-civil/introducao/>, acesso 06/05/2019.

⁵⁹⁹ Reposta da Requisição de Documentos nº 31/2019 DCG-4, Item 10, disponível no TC nº 10702.989.20-3.

⁶⁰⁰ MELO, Valquiria de; ROCHA, Márcia Santos da, A LOGÍSTICA REVERSA E A SUA IMPORTÂNCIA PARA O PLANETA. Cento de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão Oswaldo Cruz. P.2, disponível em http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Edicao_16_MELO_Valquiria_de.pdf, acesso em 13/02/2020.

⁶⁰¹ Art 3º, XII, Lei 12.305/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- 2.21 O Sistema de logística reversa visa à destinação do resíduo e do rejeito à fonte de sua produção ou à cadeia de comercialização, com a finalidade de que haja seu reaproveitamento ou a destinação adequada ambientalmente⁶⁰².
- 2.22 Considerando a importância dessa responsabilidade pós-consumo, e considerando que o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor deve ser feito independentemente do serviço público de limpeza urbana (art. 33), São Paulo firmou uma série de TCLRs conforme previsto na lei (incisos do art. 33).
- 2.23 Por fim, para contextualizar o presente trabalho com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁶⁰³, destacamos que o tema Resíduos Sólidos guarda correlação direta com os Objetivos 6, 11 e 12, e os respectivos subitens conforme relação abaixo:

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados ao tema Resíduos Sólidos

ODS	Subitem
Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável de água e saneamento para todos.	6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade. 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.
Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis	11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.
Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis	12.4 Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

⁶⁰² MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 24. ed. Rev., Ampl. atual. - São Paulo: Malheiros, 2016. Pág. 679

⁶⁰³ Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ONU) são 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12/> em 06/05/2019, e <https://www4.tce.sp.gov.br/observatorio/2018/01/13/ods-12/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



ODS	Subitem
	12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.
	12.6 Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios.

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

2.24 Vale citar que o Observatório do Futuro (OF) dedicou-se ao estudo dos resíduos sólidos durante o ano de 2019 e divulgou em 19/02/2020 o trabalho “Caminhos para a Gestão Sustentável do Lixo”. O relatório analisa informações colhidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e a jurisprudência, traçando um panorama sobre o andamento das políticas públicas relacionadas ao assunto⁶⁰⁴.

2.25 Também durante o ano de 2019, o TCE/SP divulgou Painel de Resíduos Sólidos⁶⁰⁵, importante ferramenta para divulgação da situação dos aterros sanitários no Estado de São Paulo, com dados, gráficos e mapas, sobre a gestão dos resíduos sólidos nas 644 cidades do interior, litoral e da Região Metropolitana de São Paulo.

3. Análise da implementação das recomendações

A seguir, serão analisadas em que medida as recomendações exaradas em 2016 referentes ao Relatório de Auditoria Operacional sobre a gestão do tema resíduos sólidos foram implementadas, de acordo com a classificação sugerida no Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o grau de implementação, nas seguintes categorias⁶⁰⁶:

a) implementada - quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;

b) não implementada;

⁶⁰⁴

Disponível

em:

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/observatorio/publicacoes/Relatorio%20ODS%206%2C%2011%20e%2012%20.pdf>, acesso em 27/02/2020.

⁶⁰⁵ Disponível

em:

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ApainelSolidos%3ApainelSolidos.wcdf/generatedContent?u=serid=anony&password=zero>, acesso em 11/02/2020. O Painel foi alimentado com dados e informações fornecidas pelas prefeituras.

⁶⁰⁶ Brasil. Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. -- 3.ed. -- Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010, Pg. 55.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



c) parcialmente implementada - quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação da deliberação, sem implementá-la totalmente;

d) em implementação - se há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à deliberação proposta;

e) não mais aplicável - em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da deliberação.

3.1 - Recomendação nº 1a e 1b (à SIMA):

- 1) Adeque o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, quando de sua revisão e/ou alteração e/ou atualização, de modo que:
 - a) Atenda integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/10 e do Decreto Estadual nº 54.645/09 quanto ao conteúdo mínimo, horizonte de atuação e revisão;
 - b) Incorpore a indicação dos responsáveis pelas ações para atingimento das metas estabelecidas, definição dos recursos financeiros necessários para a consecução das metas, compatíveis e integrados ao PPA e LOA, e a definição da sistemática de monitoramento do plano, a exemplo do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Restou evidenciado durante este monitoramento que o Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo publicado em 2014 não foi revisado e/ou alterado e/ou atualizado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.305/10 e do Decreto Estadual nº 54.645/09 quanto ao conteúdo mínimo, horizonte de atuação e revisão. De acordo com a SIMA, o referido plano "(...) está em fase de revisão, com previsão de entrega no primeiro semestre de 2020"⁶⁰⁷.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a revisão dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos deve ocorrer a cada 4 (quatro) anos, com o objetivo de atualizar e adequar o estabelecimento das Diretrizes e Metas. Assim, buscou-se compreender as ações executadas nesse íterim pela CPLA (SIMA) – entre o Relatório e Voto das Contas de 2016 até o presente momento – com a finalidade de verificar a situação da Recomendação nº 1a e 1b.

Constatou-se que houve a instituição de "Comitês de Integração de Resíduos Sólidos" nos últimos 4 (quatro) anos, por meio de 4 (quatro) Resoluções no âmbito do Sistema Ambiental Paulista por decorrência da

⁶⁰⁷ Resposta a Requisição de Documentos nº 31/2019 DCG-4, Item 1, disponível no TC nº 10702.989.20-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



nomeação de 4 (quatro) Secretários neste período. De acordo com a Tabela abaixo, pode-se notar que a despeito da instituição dos Comitês, os cronogramas internos elaborados ao longo dos anos para a atualização/revisão do PERS foram sendo descumpridos sequencialmente ou por vezes foram até inexistentes.

Atividades Realizadas Durante a Vigência das Resoluções que criaram os Comitês de Integração de Resíduos Sólidos entre 2016 e 2019

Resolução	Cronogramas Estipulados para Elaboração da Revisão/Atualização do PERS	Status do Cronograma elaborado para atualização e revisão do plano
Res. SMA nº 024/2016	No arquivo "Plano de Ação para resíduos 2016" a meta estabelecida é do Plano Estadual de Resíduos Sólidos atualizado e publicado em 2019	Descumprido
Res. SMA nº 151/2017	Verificou-se a existência de 2 arquivos: um que prevê a revisão até dezembro de 2018 (planejamento da atualização do plano estadual.docx) e outro para 02/2020 (arquivo plano de trabalho compilado.docx)	Descumpridos
Res. SMA nº 112/2018	Não há cronograma para atualização. No arquivo "Ata de Revisão do Plano 27.09.18", existem apenas encaminhamentos de minutas e prazos para entregas de textos.	Inexistente
Res. SMA nº 012/2019	Constam arquivos que seriam parte de minutas para a revisão, mas ainda em estágio de elaboração, há previsão de entrega formalizada para a SIMA no primeiro semestre de 2020.	Em andamento

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Portanto, apesar da constituição de grupos de trabalho nos últimos 4 (quatro) anos, por meio de 4 (quatro) resoluções no âmbito do sistema ambiental paulista por decorrência da nomeação de 4 (quatro) Secretários neste período, **o Plano Estadual de Resíduos Sólidos não foi revisado e/ou alterado e/ou atualizado.**

Considerando a ausência de revisão e/ou alteração e/ou atualização do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, há de se constatar também que a definição dos responsáveis pela execução das ações e monitoramento do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, bem como o programa de monitoramento de metas, constituído de indicadores de geração de resíduos sólidos, coleta seletiva, tratamento e destinação final não foi realizado da mesma forma. De acordo com a CPLA, essas definições serão contempladas "(...) no capítulo de Diretrizes, metas e ações, na revisão do Plano, prevista para o primeiro semestre de 2020".⁶⁰⁸ Dessa forma entendemos que a **Recomendação nº 1a e 1b não foram implementadas.**

⁶⁰⁸ Resposta a Requisição de Documentos nº 31/2019 DCG 4, Item 03, disponível no TC nº 10702.989.20-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



3.2 - Recomendação nº 2 (à SIMA):

2) Estabeleça prazo para a publicação, tanto dos planos regionais, quanto do Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 54.645/09;

Cumpre informar que, de acordo com a CPLA⁶⁰⁹, foram realizadas ações para elaboração dos Planos Regionais e Metropolitano, conforme retratado abaixo:

Status do Desenvolvimento dos Planos Regionais

Plano	Responsável	Resposta Secretaria para Ações em andamento/desenvolvidas	Status
Planos Regionais e Metropolitano	Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia dos Rios Sorocaba e Médio Tietê	“Repasse FECOP de R\$ 1.300.000 para o Consórcio elaborar o Plano Regional de Resíduos Sólidos.”	Em fase de licitação
	Baixada Santista	“Repasse FEHIDRO de R\$ 700.000 para a Agência Metropolitana da Baixada Santista elaborar o Plano regional de Resíduos Sólidos. Plano elaborado publicado.”	Em fase de elaboração do Plano Ação para a implementação do PRGIRS - aguardando a liberação dos recursos pelo FEHIDRO.
	Alto Tietê	“Deliberado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica o montante de R\$ 3.000.000, recurso FEHIDRO para a elaboração do Plano Regional de Resíduos Sólidos dos municípios que compõe a região do Alto Tietê (Deliberação CBH-AT nº 82 de 25 setembro de 2019).”	Em fase de elaboração do Termo de Referência para futuro processo de licitação.
	Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT	“Conjuração de esforços técnicos entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e o CONDEMAT para a elaboração do Plano regional de Resíduos sólidos. Em fase de elaboração do diagnóstico. Para o firmar a parceria foi firmado em 2017 um protocolo de intenções entre a Secretaria do Meio Ambiente e o CONDEMAT. Não há repasse de	Subregião do Comitê Alto Tietê. Em fase de elaboração do diagnóstico.

⁶⁰⁹ Resposta a Requisição de Documentos nº 31/2019 DCG 4, Item 06 c/c Resposta a Requisição de Documentos nº 51/2019 DCG 4, Resposta CPLA, Item 7, disponíveis no TC nº 10702.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Plano	Responsável	Resposta Secretaria para Ações em andamento/desenvolvidas	Status
		recurso."	

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Dessa forma, observa-se que há apenas um plano publicado (Baixada Santista) ficando evidenciado que ainda há muito por se concretizar, inclusive em relação à implementação dos demais planos quando publicados. Deve-se considerar na análise que o Plano Regional de Resíduos Sólidos do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê abrangerá todos os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, o que representa cerca de 55% da totalidade dos resíduos sólidos urbanos gerados no Estado⁶¹⁰, ressaltando-se ainda mais sua importância frente ao cenário Estadual.

Entendemos assim que a **Recomendação nº 3 não foi implementada** e ainda, que não há cronogramas detalhados, definidos e planos de ações para a elaboração dos demais planos regionais e Metropolitano bem como a respectiva implementação.

3.3 - Recomendação nº 3 (à CETESB):

3) Aplique efetivamente as sanções às infrações previstas na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 12.300/06) no que tange à forma de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos;

A recomendação vem em decorrência da necessidade de constante ação de fiscalização ambiental em relação às infrações cometidas nos aterros classificados como Inadequados do Estado de São Paulo. Atualmente, de acordo com o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos de 2018⁶¹¹, existem 28 aterros inadequados.

Para este monitoramento, buscou-se utilizar o mesmo critério de amostragem realizado no trabalho de 2016, ou seja, todos aterros enquadrados como "Condições Inadequadas" e que possuísem nota $\leq 7,0$ no IQR dos últimos 3 Inventários Estaduais de Resíduos Sólidos Urbanos (2016, 2017 e 2018).

Aplicado o critério supramencionado, obtivemos a seleção dos locais onde são dispostos os resíduos/rejeitos dos seguintes municípios: Apiaí, Guapiara, Itapeva, Itápolis, Ourinhos, Embu das Artes e Pedro de Toledo.

⁶¹⁰ Resposta a Requisição de Documentos e informações nº 51/19 DCG-4, Resposta CPLA, Item 7, disponível no TC nº 10702.989.20-3.

⁶¹¹ Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/residuossolidos/wp-content/uploads/sites/26/2019/06/Invent%C3%A1rio-Estadual-de-Res%C3%ADduos-S%C3%B3lidos-Urbanos-2018.pdf>, acesso 31/10/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Nas visitas foi utilizado papel de trabalho específico elaborado na fiscalização de 2016, composto pelas seguintes partes: identificação do aterro, informações constantes no Inventário – 2018 e quesitos/questões relacionados à forma de utilização, destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos e atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos.

As questões foram formuladas a partir dos dispositivos de proibições presentes na Lei Federal nº 12.305/10 e na Lei Estadual nº 12.300/06, quais sejam:

1) Incisos I, II e III do artigo 47 do capítulo VI – das proibições da Lei Federal nº 12.305/10:

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

2) Incisos I, II, III e IV do artigo 48 do capítulo VI – das proibições da Lei Federal nº 12.305/10:

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I - Utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II - Catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;

III – Criação de animais domésticos;

IV – Fixação de habitações temporárias ou permanentes;

3) Incisos I, III, VII e VIII do artigo 14 do capítulo I – das disposições preliminares do título II – da gestão dos resíduos sólidos da Lei Estadual nº 12.300/06:

Artigo 14. São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I – Lançamento "in natura" a céu aberto;

III – Queima a céu aberto;

VII – Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

VIII – Utilização para alimentação humana;

Os papéis de trabalho preenchidos nos locais visitados estão apresentados no TC nº 10702.989.20-3. Descreve-se a seguir a situação encontrada em cada um dos municípios visitados e ao final, a verificação da aplicação das penalidades pela CETESB. Cumpre informar que as visitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



foram realizadas com a presença de um representante da respectiva Agência Ambiental da CETESB.

3.3.1 Embu das Artes – visita em 04/10/19

Constatou-se lançamento *in natura*, insuficiência de cobertura de terra, acúmulo da quantidade de lixo a céu aberto e utilização dos resíduos para alimentação animal, conforme demonstrado nas Fotos:



Fonte: TC nº 10702.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Utilização dos resíduos para alimentação animal

Município: Embu das Artes

Data da Visita: 04/10/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

3.3.2 Pedro de Toledo – visita em 24/10/19

Durante a visita ao aterro em Pedro de Toledo, verificou-se a disposição de resíduos a céu aberto, além da presença de urubus conforme retratado nos registros fotográficos. Ademais, há de se mencionar que não há nenhum tratamento nem drenagem de líquidos e gases, além do fato de o solo não possuir capa de impermeabilização para contenção e extração do chorume.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Lançamento “in natura” dos resíduos

Município: Pedro de Toledo

Data da Visita: 24/10/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Presença de Urubus e de lixo como alimentação animal

Município: Pedro de Toledo

Data da Visita: 24/10/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



3.3.3 Itápolis – visita em 25/11/19

Foi verificado na visita que não há separação de lixos volumosos⁶¹² nem resíduos de construção civil, que devem seguir descarte apropriado de acordo com as normas técnicas. Há também queima ao ar livre dos resíduos bem como lançamento in natura a céu aberto sem a devida cobertura de terra.

Em paralelo foi observado que em determinados pontos do aterro, existem áreas em que há grande processo de erosão no solo que já foi utilizado para compactação de lixo.

Resíduos Volumosos

Município: Itápolis

Data da Visita: 25/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

⁶¹² Exemplos de Resíduos volumosos: móveis, eletrodomésticos e outros bens inservíveis, podas e capinas. Manual para Implantação de Sistema de Gestão de Resíduos de Construção Civil em Consórcios Públicos. Disponível em https://www.mma.gov.br/estruturas/srhu_urbano/arquivos/4_manual_implantao_sistema_gesto_resduos_construo_civi_l_cp_125.pdf, acesso 31/01/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Queima de resíduos ao ar livre

Município: Itápolis

Data da Visita: 25/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Disposição a céu aberto e presença de animais silvestres (Urubus)

Município: Itápolis

Data da Visita: 25/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Processo de Erosão no aterro
Município: Itápolis
Data da Visita: 25/11/19


Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Ainda, ao lado da cerca divisória do terreno do aterro foi encontrada uma bicicleta para transporte de materiais recicláveis, indicando a possibilidade de haver catação no local.

O aterro de Itápolis foi interditado em 13/10/16, mas voltou a operar em Junho de 2018 na tentativa de recuperação da área operada e início do plano de encerramento aprovado pela CETESB. Porém o aterro não se adequou às condicionantes impostas e voltou a ser autuado. Em função da situação imposta, atualmente está sendo analisada a retomada da interdição uma vez que o plano de encerramento não está sendo cumprido⁶¹³.

⁶¹³ Resposta a Requisição de Documentos nº 51/2019 DCG 4 – Informação Técnica CETESB nº 19/2019/CTF, Itens 1 e 5, disponível no TC nº 10702.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Bicicleta para coleta manual de resíduos

Município: Itápolis

Data da Visita: 25/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

3.3.4 Ourinhos – visita em 26/11/19

Durante a visita *in loco* ao aterro de Ourinhos foi constatada a disposição inadequada de resíduos sólidos domiciliares no solo ensejando poluição ambiental, falta de cobertura de terra, ausência de estruturas de drenagem, acumulação de líquidos (Chorume), odor intenso, aglomeração de moscas e presença de animais silvestres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Lançamento *in natura* de resíduos com insuficiência de cobertura

Município: Ourinhos

Data da Visita: 26/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Lançamento *in natura* de resíduos (construção civil, entre outros)

Município: Ourinhos

Data da Visita: 26/11/19





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Canaletas de chorume escorrendo ao redor do aterro.

Município: Ourinhos

Data da Visita: 26/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

A operação do aterro de Ourinhos fica por conta da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos (SAE) e vem desde 2015 sofrendo diversas autuações pela CETESB pela operação inadequada⁶¹⁴.

O aterro **encontra-se em operação por força de decisão judicial em caráter liminar desde maio de 2017**⁶¹⁵, após a SAE recorrer da interdição definitiva da CETESB (Processo CETESB 59/10599/15 – 23/08/16), sob argumento de que o aterro “(...) *não representa qualquer perigo de dano ambiental*” e que eventual permanência da interdição “(...) *acarretaria caos no município de Ourinhos*”. A SAE solicitou assim o prosseguimento das atividades do aterro sanitário até a construção de novo aterro, que na data da decisão, já estaria em fase de andamento.

O Juízo por fim entendeu que a interrupção do serviço de coleta e depósito do resíduo implicaria dano ainda maior ao meio ambiente e verdadeiro caos a toda população Ourinhense, decidindo pela continuação das atividades do aterro sanitário.

⁶¹⁴ Resposta a Requisição de Documentos 70_2019_Itém 2_Ourinhos, disponível no TC nº 10702.989.20-3. A CETESB aplicou desde 2015 aproximadamente R\$ 907.500,00 em valores atualizados – duas advertências e cinco multas.

⁶¹⁵ Processo Judicial nº 1002205-32.2017.8.26.0408, Requerente: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE; Requerido: CETESB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Fora a situação de degradação ambiental encontrada, há grande preocupação com a aglomeração de aves, em especial os urubus, pois conforme se observa na Imagem abaixo (Circulo vermelho) e na Foto seguinte, **o aterro em referência localiza-se na ao lado do Aeroporto de Ourinhos (SDOU)**, cerca de 100 metros da pista de pouso e decolagens.

Localização do Aeroporto de Ourinhos (SDOU) ao lado do Aterro Sanitário de Ourinhos



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Em 09 de Setembro de 2019 foi emitido o Ofício nº221/DOP-SDPREV-SRV/5043 Protocolo COMAER nº 67012.004779/2019-92. Versando justamente sobre o risco de fauna no aeródromo de Ourinhos-SO (SDOU). Transcreve-se a seguir trecho de relato recebido pelo CENIPA dos usuários do Aeródromo:

Durante a decolagem do aeródromo de Ourinhos-SP (SDOU), no dia 18 AGO 2019, **tivemos duas situações de quase colisão com urubu, sendo uma delas bastante crítica**, pois tínhamos acabado de sair do chão e ainda estávamos à baixa altura. É importante destacar que o aeródromo compartilha sua área com um imenso lixão, sem que se tenha avisos ou providências dessa restrição operacional. **Faz-se necessária a atuação dos órgãos competentes, pois há uma grande quantidade de aves na área de operação, as quais estão representando sérios riscos à atividade aérea**" (Ofício nº221/DOP-SDPREV-SRV/5043 Protocolo COMAER nº 67012.004779/2019-92, Disponível em Resposta a Requisição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Documentos 70_2019_Item 2_Ourinhos, disponível no TC nº 10702.989.20-3) (grifo nosso)



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

A CETESB por sua vez, ao responder o Ofício⁶¹⁶, esclareceu ao CENIPA que o “lixão” vem sendo operado por força de decisão judicial e que o Poder Judiciário tem sido comunicado da situação das diversas irregularidades de forma rotineira.

Aparentemente, o aterro permanecerá operando por força da decisão judicial, incorrendo simultaneamente em diversas afrontas as leis Federais e Estaduais, aumentando o acúmulo de lixo a céu aberto, degradação ambiental e em especial, agravando o risco envolvendo o aeroporto de Ourinhos.

Por fim, a situação é tão crítica que até a área conexas a região do aterro está sendo utilizada para fins de descarte. Como se observa na Foto há disposição de volumosos e demais resíduos de construção civil nas encostas do aterro, contribuindo para o mau manejo ambiental da área.

⁶¹⁶ Informação Técnica nº 046/19/CFS data 07/10/2019, disponível em Resposta a Requisição de Documentos 70_2019_Item 2_Ourinhos, disponíveis no TC nº 10702.989.20-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Área externa anexa ao aterro em que estão sendo queimados resíduos volumosos e de construção civil.

Município: Ourinhos

Data da Visita: 26/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

3.3.5 Itapeva – visita em 27/11/19

Durante a visita realizada in loco foram constatadas diversas irregularidades: cobertura de terra inadequada, proliferação de moscas, catadores, habitações temporárias, queima de resíduos, presença de aves e animais domésticos.

O aterro visitado e ainda operado pela Prefeitura de Itapeva **está interditado definitivamente desde o dia 09/03/2017**⁶¹⁷. Porém, **observaram-se caminhões de lixo da Prefeitura operando normalmente a despeito da interdição da CETESB**

⁶¹⁷ Auto de Infração e Imposição Penalidade de Interdição Definitiva Processo CETESB 70/0032816, 09/03/17, disponível em Autos de infração_Requisição 51, Itens 1 e 5, disponíveis no TC nº 10702.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Placa de Interdição da CETESB ilegível e avariada

Município: Itapeva

Data da Visita: 27/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Caminhões de lixo da Prefeitura de Itapeva operando no aterro normalmente a despeito da Interdição da CETESB

Município: Itapeva

Data da Visita: 27/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



De acordo com a CETESB, após a interdição de 2017, foram realizadas vistorias em que se verificou que a municipalidade continuava a utilizar a área após o prazo concedido para finalização do processo de licenciamento e adaptação do aterro. Além disso, estava utilizando área fora dos limites definidos como área provisória para disposição dos resíduos. Dessa forma na data de 30/03/2017 foi registrado um Boletim de Ocorrência⁶¹⁸ **em que se atestou que a Prefeitura estava dispondo os resíduos sólidos coletados no município em local interditado.**

Trator operando em 27/11/19 no Aterro Interditado em 09/03/17	
Município: Itapeva	
Data da Visita: 27/11/19	
	

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

⁶¹⁸ Boletim Nº 1483/2017, emitido dia 30/03/2017, Autos e infracao_Requisicao 51, Itens 1 e 5, páginas 57 e 58, disponível no TC nº 10702.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Disposição de lixo in natura a céu aberto

Município: Itapeva

Data da Visita: 27/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Presença de catadores e moradias temporárias

Município: Itapeva

Data da Visita: 27/11/19





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Presença de animais domésticos, silvestres e moradias temporárias	
Município: Itapeva	
Data da Visita: 27/11/19	
	

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Conforme menciona no “Relatório das Ações adotadas pela CETESB⁶¹⁹”, foram realizadas reuniões entre o órgão e representantes da Prefeitura com o objetivo de sanar as irregularidades, mas aparentemente sem sucesso. Fato é que o Município de Itapeva continua utilizando o aterro e, na última inspeção da CETESB realizada no local (Auto de Inspeção nº 1878464 de 25/10/2019) avaliou-se um Índice da Qualidade de Aterros de Resíduos - IQR de 2,0, estando o local **em condições extremamente inadequadas, com isolamento físico inadequado, resíduos dispostos fora de frentes de trabalho, disposição sem recobrimento de terra, grande quantidade de catadores, existência de queima de resíduos, presença de aves e animais, recebimento de resíduos não autorizados e ocorrência de moscas e odores.**

A CETESB considerou então que o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) deveria ser informado do fato para que, se entendesse necessário, tomasse medidas cabíveis nas esferas cível e penal contra a interessada (Ofício 1078/2019/P encaminhado dia de 14/11/19)⁶²⁰.

⁶¹⁹ “Relatório das Ações adotadas pela CETESB à prefeitura municipal de Itapeva referente ao vazadouro municipal”, ref. Processo CETESB 070743/2018-57, Resposta a Requisição de Documentos n 70 DCG 4 Item 1 Itapeva, disponíveis no TC nº 10702.989.20-3.

⁶²⁰ Ofício 1078/2019/P Processo CETESB 70/00328/16 datado de 14/11/19, Resposta a Requisição de Documentos n 70 Item 1 Itapeva, disponível no TC nº 10702.989.20-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Há de se ponderar que há uma nova estrutura de aterro sendo construída no município de Itapeva. Atualmente, essa nova área destinada ao aterro encontra-se em andamento, com Licença de Instalação (LI) parcial emitida para a primeira trincheira de disposição, porém Licença de Operação (LO) e sem data para ser inauguração, **levando a crer que, até inauguração da nova estrutura, a Prefeitura continuará a dispor os resíduos de forma irregular no aterro Interditado.**



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

3.3.6 Apiaí – visita em 28/11/19:

O aterro também se encontra Interditado desde 24/04/2019⁶²¹ e aparentemente também vem sendo utilizado pela Prefeitura municipal. Como se pode observar nas fotos, a despeito da existência da placa de interdição, os portões encontravam-se abertos no momento da visita.

A CETESB esclareceu por meio de “Relatório das Ações adotadas⁶²²” que desde 2012 a Prefeitura vem sendo autuada por diversas infrações sendo a grande maioria delas decorrente das más condições

⁶²¹ Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Interdição Definitiva, Processo 70/00060/17, datado de 24/04/2019, disponível em Autos e infracao_Requisicao 51 Itens 1 e 5, disponível no TC nº 10702.989.20-3.

⁶²² Relatório das Ações adotadas pela CETESB ao aterro sanitário de Apiaí/Prefeitura Municipal, Resposta a Requisição de Documentos n 70 Item 1 Apiaí, disponível no TC nº 10702.989.20-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



operacionais do aterro. Após a interdição do aterro em setembro de 2019, foram realizadas inspeções no local e constatado que a estrada interna ao aterro sanitário estava sendo utilizada para disposição de resíduos domésticos ao ar livre.

A mesma situação em relação à abertura de vala irregular na estrada interna do aterro foi identificada durante a visita de 28/11/2019 por esta equipe de fiscalização. Ademais, foram constatadas diversas irregularidades: resíduos dispostos fora de frentes de trabalho, disposição sem recobrimento, presença de aves, abertura de vala irregular ao longo do perímetro da estrada de acesso à área de disposição original.

Ressalta-se que no dia 06/05/19 foi registrado Boletim de Ocorrência⁶²³ pelos técnicos da CETESB na Delegacia de Polícia de Apiaí/SP informando que o aterro continuava em operação a despeito da interdição. Na sequência, a CETESB optou por informar ao MP/SP dos fatos para adoção de medidas, caso apropriado.



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

⁶²³ BO nº 696/2019, Autos e infração_Requisição 51 Itens 1 e 5, páginas 55 e 56, disponível no TC nº 10702.989.20-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Portões abertos a despeito da Interdição do Aterro

Município: Apiaí

Data da Visita: 28/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Abertura de Vala e lançamento de resíduos ocorrendo na estrada de acesso até a área que era utilizada para depósito

Município: Apiaí

Data da Visita: 28/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Abertura de Vala irregular dentro de aterro interditado para operação

Município: Apiaí

Data da Visita: 28/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Presença de Urubus, chorume, resíduos dispostos a céu aberto

Município: Apiaí

Data da Visita: 28/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



3.3.7 Guapiara – visita em 28/11/19:

O aterro de Guapiara encontra-se interditado desde 08/04/19. Mesmo assim, conforme se observa nas fotos a seguir, ainda se mantem resíduos dispostos de forma equivocada, sem cobertura suficiente de terra, com lançamento diretamente sobre o terreno. A CETESB encaminhou em 18/11/2019 ofício ao Município para que formalize um plano de encerramento do aterro. **De qualquer forma, o que se encontrou no dia 28/11/19 foi uma área abandonada sem devido encaminhamento para solução da área degradada**⁶²⁴. Há de se mencionar que já há um novo aterro em Guapiara em operação, sendo então necessário regularizar o passivo ambiental deixado pelo aterro anterior.



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

⁶²⁴ Requisição de Documentos 51_2019 - Informação Técnica 019.2019.CTF c/c Autos e infração_Requisição 51 Itens 1 e 5, disponível no TC nº 10702.989.20-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Lançamento in natura a céu aberto em frente ao aterro Interditado

Município: Guapiara

Data da Visita: 28/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Os resíduos remanescentes permanecem expostos

Município: Guapiara

Data da Visita: 28/11/19



Fonte: TC nº 10702.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Novo aterro em Guapiara em operação	
Município: Guapiara	
Data da Visita: 28/11/19	
	

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Considerando todas as visitas realizadas e a fim de analisar a atuação da CETESB, solicitou-se a relação das penalidades aplicadas referentes aos locais de disposição dos municípios selecionados no período de 01/01/17 até 31/10/19, bem como os registros administrativos comprobatórios.

Consideram-se penalidades passíveis de aplicação àquelas relacionadas no artigo 30 da Lei Estadual nº 9.509/97, quais sejam: **advertência, multa, suspensão de financiamento e benefícios fiscais e interdição temporária ou definitiva**, entre outras; bem como no Decreto nº 8.468/76 (artigos 93, 94, 95, 96), sendo elas **advertência, multa, interdição, temporária ou definitiva**⁶²⁵.

A partir das respostas encaminhadas pela CETESB⁵¹, efetuou-se a análise proposta que se resume a seguir:

⁶²⁵ O artigo 58 da Lei Estadual nº 12.300/06 estabelece que, infração, para efeitos desta lei, é toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos por ela estabelecidos. Nos termos do artigo 59 da referida lei, as infrações às disposições da lei serão sancionadas em conformidade com o disposto nos artigos 28 a 33 da Lei nº 9.509 de 20 de março de 1997. O Decreto N.º 8.468, de 8 de setembro de 1976 aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Aplicação de Penalidades entre 01/01/17 até 31/10/19

Município	Foi aplicada a penalidade de advertência ? (Sim/Não)	Foi aplicada a penalidade de multa ? (Sim/Não)	Foi aplicada a penalidade de interdição temporária ou definitiva ? (Sim/Não)
Embu das Artes	Não	Sim	Não
Pedro de Toledo	Não	Sim	Não
Itápolis	Sim	Sim	Sim
Ourinhos	Não	Sim	Sim
Itapeva	Sim	Sim	Sim
Apiaí	Sim	Sim	Sim
Guapiara	Não	Não	Sim

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Conforme é possível notar no Quadro apresentado, a CETESB afirmou ter aplicado parte das penalidades existentes na Lei e no Decreto supracitados. Porém, conforme demonstrado nas visitas in loco, há de se esperar que a CETESB fiscalize e aplique as penalidades e sanções disponíveis a fim de buscar mitigar a degradação ambiental ocasionada pela má gestão ambiental dos aterros sanitários.

3.3.8 Status Projetos financiados pelo FEHIDRO

Considerando o cenário encontrado de degradação ambiental e descumprimento das penalidades impostas pela CETESB buscou-se levantar os possíveis mecanismos a serem utilizados pelos municípios para estimular soluções ambientais, mais especificamente, de que forma os fundos vinculados à SIMA (FEHIDRO, FEPRAC, FECOP, FESAN) vem contribuindo no sentido patrocinar projetos de encerramento/recuperação ambiental dos aterros sanitários.

Solicitaram-se à pasta os projetos de encerramento/recuperação ambiental dos aterros sanitários submetidos pelos municípios paulistas, bem como os projetos aprovados e/ou executados no período do PPA vigente (2016 a 2019). A relação completa de projetos encontra-se no Apêndice 6.2 do TC nº 10702.989.20-3, sendo que se extraem a seguir breves conclusões.

Como se observa no Gráfico a seguir, dos 26 projetos encaminhados entre 2016 a 2019 para obtenção de recursos para projetos de encerramento/recuperação ambiental dos aterros sanitários, apenas 1 (4%) foi concluído. No total 8 (31%) foram cancelados, 5 (19%) não foram iniciados, 6

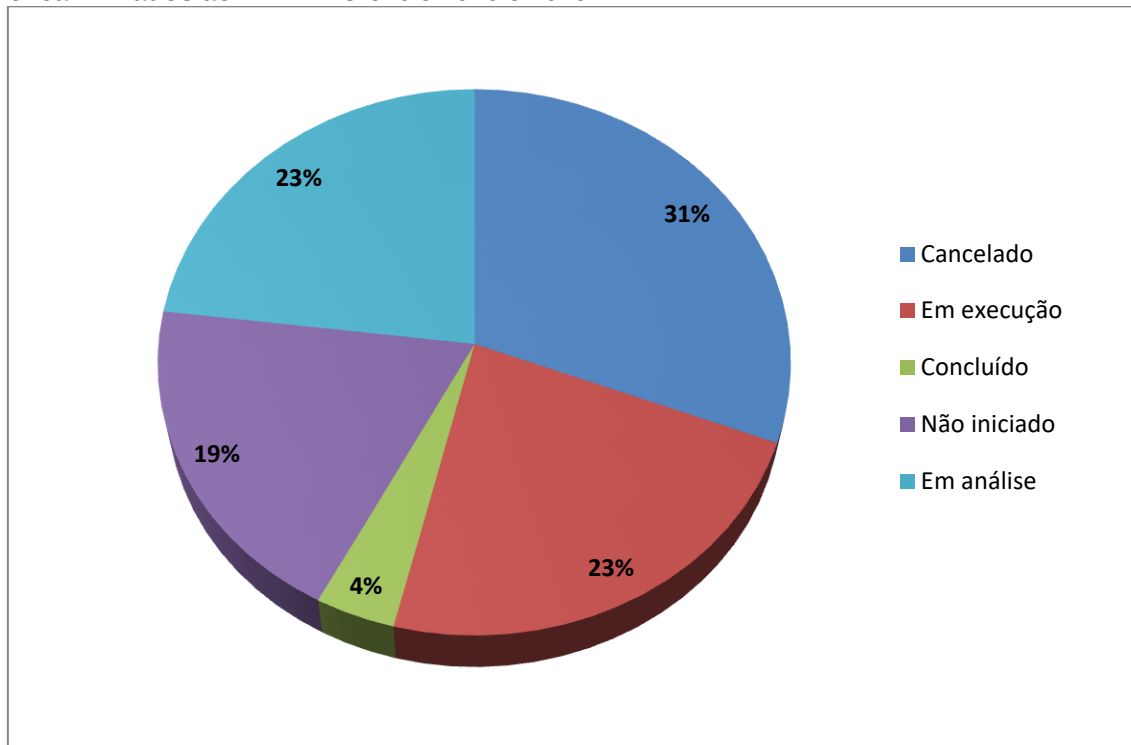


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



(23%) estão em análise e 6 (23%) estão em execução. Dentre os cancelados, deve-se citar diversos motivos, como desistência, inadimplemento, entre outros.

Status dos Projetos de encerramento/recuperação ambiental de aterros sanitários encaminhados ao FEHIDRO entre 2016 e 2019



Fonte: TC nº 10702.989.20-3

É importante frisar que no âmbito do FEHIDRO, seguem-se os ritos/manuais do fundo⁶²⁶. Dentro da temática, deve ser demonstrado o “nexo” entre a poluição da água (superficial ou lençol freático) e o aterro sanitário a ser tratado. Ainda, deve-se considerar que a porta de entrada dos projetos são os Comitês de Bacia e que estes atendem as respectivas prioridades de projetos de acordo com as particularidades de sua região.

A submissão dos projetos para fins de encerramento/recuperação ambiental dos aterros sanitários ao FEHIDRO deve levar em conta o Programa de Duração Continuada (PDC) número 3 - Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas – MRQ⁶²⁷. Ou seja, os projetos devem seguir uma certa tipologia que se enquadre ao PDC 3 para que possam ser aceito no âmbito do financiamento do FEHIDRO.

⁶²⁶ Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento. Disponível em: <https://fehidro.saisp.br/fehidro/gerais/sigrh/ManualDeProcedimentosOperacionaisParaInvestimento2017-11.pdf>, acesso em 27/01/2020.

⁶²⁷ Programas de Duração Continuada (PDC) do Plano Estadual de Recursos Hídricos tipologias de projetos enquadráveis. Disponível em: https://fehidro.saisp.br/fehidro/gerais/Anexos/Anexo_XX.pdf, acesso em 27/01/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



No caso em concreto, são projetos que devem abranger ações no sistema de esgotamento sanitário, controle das fontes de poluição e recuperação ou melhoria da qualidade dos corpos de água.

Fica claro que, considerando as premissas para submissão dos referidos projetos, é necessária “expertise” técnica para elaboração dos mesmos. Por fim, vale ressaltar que nenhum dos aterros visitados teve projetos encaminhados ou contemplados pelo FEHIDRO no referido período.

Considerando todos os pontos elencados, entende-se que a **Recomendação nº 03 está parcialmente implementada**, pois apesar dos esforços da CETESB em autuar e interditar alguns dos aterros visitados, outros por sua vez ainda possuem penalidades a serem aplicadas. Ressaltando-se aqui a importância da CETESB continuar diligenciando os infratores com a finalidade de aplicar as sanções às infrações previstas na lei Estadual nº 12.300/06 uma vez que há evidente comprometimento ao meio ambiente em diversos aterros aqui demonstrados.

Ademais, é importante que os municípios tomem conhecimento da existência de linhas de financiamento para solução ambiental das áreas degradadas, para apresentarem projetos aos seus respectivos Comitês de Bacia e mitigarem, na medida do possível, os efeitos negativos da utilização desses aterros sanitários operados em desconformidade.

3.4 - Recomendação nº 4 (à CETESB):

4) Exerça a atribuição facultada pelo artigo 62 da Lei Estadual nº 12.300/06, de diligenciar os infratores, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, com vistas a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, referentes às formas de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;

Observou-se no âmbito da fiscalização operacional de 2016 que, a despeito da aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 12.300/06, conforme retratado no item anterior, os Termo de Ajustamento de Conduta (TACs) para readaptação das áreas degradadas não vem sendo firmados para tentativa de cessar ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Considerando-se a nova amostra de aterros, foram solicitados os TACs firmados. O que se evidenciou foi que os 07 aterros, mesmo que inadequados a mais de 3 edições do inventário, não possuem TAC firmado no período analisado (01/07/2017 até 31/10/19)⁶²⁸.

⁶²⁸ Resposta a Requisição de Documentos 51_2019 - Informação Técnica 019.2019.CTF, Item 2, disponível no TC nº 10702.989.20-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Existência de TACs na amostra verificada *in loco*

Município	Possui TAC?
Apiáí	Não
Guapiara	Não
Itapeva	Não
Itápolis	Não
Ourinhos	Não
Embu das Artes	Não
Pedro de Toledo	Não

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

A **Recomendação nº 4** para se formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, com vistas a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, referentes às formas de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos nos aterros localizados nos municípios visitados **não foi implementada.**

3.5 - Recomendação nº 5 (SIMA e CETESB)

5) Cumpram as metas previstas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, no prazo estabelecido, ou divulguem novo plano revisado com novos prazos e justificativas para o não atendimento do estabelecido;

A despeito do que foi apontado anteriormente no Item 3.1 – que o Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo publicado em 2014 não foi revisado e/ou alterado e/ou atualizado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.305/10 e do Decreto Estadual nº 54.645/09 quanto ao conteúdo mínimo, horizonte de atuação e revisão – deve-se observar que cabe à SIMA e a CETESB acompanharem o andamento das metas estabelecidas no referido Plano.

Para realizar tal verificação, utilizou-se como critério o acompanhamento das mesmas metas analisadas à época do relatório de 2016, que já à época foram consideradas “não atingidas”. Constatou-se que, ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, para algumas das metas não houve sequer andamento nas ações; para outras há esforços iniciais de alinhamento; outras de fato em andamento e um quarto grupo com metas tidas como atingidas. O retrato pormenorizado bem como as justificativas apresentadas pela SIMA para a situação das metas dar-se-á a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Acompanhamento das metas não atingidas em 2016

Ação	Prazo	Justificativas apresentadas pela SIMA em relação ao atingimento ou não da ação prevista no PERS (Corte: Setembro/2019)
Articular e desenvolver o Programa de Educação Ambiental para a Gestão de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, envolvendo atores do Estado, dos municípios e da sociedade civil, a fim de desenvolver diretrizes, estratégias e instrumentos que auxiliem a implementação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos.	2015	“Grupo de trabalho composto por técnicos representantes da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA e da Coordenadoria de Planejamento ambiental - CPLA, para mapear as ações e instrumentos relacionados à gestão de Resíduos Sólidos no âmbito do Sistema Ambiental Paulista; 2. Realização de evento público denominado “Diálogos de Educação Ambiental e a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”. O Grupo de Trabalho atuou de 2015 a 2016, realizando entrevistas e reuniões com técnicos do Sistema Ambiental Paulista (SAP) para desenvolver o mapeamento. Por meio delas, a equipe levantou as ações desenvolvidas e os instrumentos operados pelo SAP, relacionados à gestão de resíduos sólidos. Também identificou a potencial demanda por ações e instrumentos de educação ambiental a serem desenvolvidos em articulação com estes contextos específicos. O evento público “Diálogo de Educação Ambiental e a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”, realizado em novembro de 2015, contou com especialistas convidados para refletir e debater sobre os desafios e possibilidades da Educação Ambiental no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a sua contribuição na efetivação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos nos territórios. Também teve como objetivo colher subsídios para o processo de formulação do Programa de Educação Ambiental para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, com a participação de técnicos dos diferentes órgãos do Sistema Ambiental Paulista, técnicos e gestores de municípios da região metropolitana e representantes da sociedade civil.”
Articular as ações do Programa Estadual de Educação Ambiental para a Gestão de Resíduos Sólidos com as ações do Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020 (Metas de Aichi) voltadas à produção e ao consumo sustentável.	2015	“Não houve andamento nessa ação”.
Promulgação de decreto estadual instituindo o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (Sigor).	2014	“Decreto Estadual n.60.520 promulgado em 05.06.2014”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Ação	Prazo	Justificativas apresentadas pela SIMA em relação ao atingimento ou não da ação prevista no PERS (Corte: Setembro/2019)
Implementar o Projeto Piloto do Sigor (Módulo – Resíduos da Construção Civil) no município de Santos.	2014 a 2015	“Implantado o Sistema em Santos porém o mesmo não está em operação por falta de interesse da prefeitura”.
Municípios com planos intermunicipais, microrregionais ou municipais (%).	2015 (100%)	“Os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são de responsabilidade dos municípios. Ressalva sobre os Planos Simplificados A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente fornece subsídio técnico e financeiro para que seja elaborado os Planos Regionais de Resíduos Sólidos, por intermédio do FECOP e FEHIDRO “
Capacitar os municípios que ainda não possuem Planos Municipais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.	2015	“No ano de 2015 foram realizadas 5 oficinas ao longo do ano com o Consórcio de Estudo, Recuperação e Desenvolvimento das Bacias dos Rios Sorocaba e Médio Tietê - CERISO (35 municípios) para dar suporte aos municípios à elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e ao Plano Regional. No início dos trabalhos foi identificado que 13 dos 35 municípios não tinham elaborado os PMGIRS, e por decisão do Consórcio o foco dos trabalhos, com o Apoio da Secretaria do Meio Ambiente e CETESB, foi de universalizar os municípios com PMGIRS para depois avançar na elaboração do Plano Regional, buscando soluções regionalizadas. Em janeiro de 2016, por solicitação do CERISO, a CPLA encaminhou 2 modelos de Termo de Referência de Elaboração de Planos Regionais de Resíduos Sólidos para a sua Secretaria Executiva, um da Baixada Santista e outro do Plano Estadual de Resíduos Sólidos.”
Eliminar as disposições finais em lixões.	2014	“Não existem mais lixões no ESP. De acordo com o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018 existiam 28 aterros enquadrados como inadequados (IQR<7,0)”.
Instituir o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos.	2015	“Não foi realizada esta ação. Não foi possível o prosseguimento do PSAU devido à ausência de informações concretas sobre o número de catadores de materiais recicláveis existentes no Estado de São Paulo e, conseqüentemente, impossibilidade de definição de valores a serem destinados ao Programa.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Ação	Prazo	Justificativas apresentadas pela SIMA em relação ao atingimento ou não da ação prevista no PERS (Corte: Setembro/2019)
Propor normatização para o conceito rejeito para o setor.	2016	“A Política Nacional de Resíduos Sólidos, lei nº 12.305/10 define rejeitos como “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada”. Para aplicar esta definição nos processos de controle e fiscalização, bem como nas ações de planejamento ambiental, é necessário um melhor detalhamento no que seria economicamente viável. Para tanto o Plano de Resíduos Sólidos publicado em 2014 inseriu este tema como meta. Considerando que a Política Estadual de Resíduos Sólidos, lei nº 12.300/06 é anterior a Política Nacional, lei nº 12.305/10 a Frente Parlamentar Ambientalista pelo Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) iniciou o procedimento para uniformizar a lei estadual com a nacional, em 2016 e 2017. Para constituir uma proposta de alteração da lei estadual de resíduos sólidos, o Sistema Ambiental Paulista participou do processo junto a ALESP, apresentando o detalhamento da definição de rejeitos, conforme abaixo: “rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos, baseados na melhor tecnologia prática disponível, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada”. A ALESP deve ser consultada para identificar o status do trâmite legal para a revisão da Lei.”
Formular indicadores de fatores de emissão, com base na bibliografia especializada, para cada setor industrial.	2016	“Encontra-se em fase de estruturação, por meio do projeto SINCET Web, um sistema de inventário, que possibilitará a definição de indicadores para cada setor industrial”.

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Além das metas verificadas pela amostra, foram solicitados também outros Relatórios de Monitoramento das demais metas contidas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos. Para tanto, obteve-se de retorno apenas da Meta 3.1, que segue transcrito abaixo:

Meta 3.1 – Ação: “Buscar a ampliação do aporte de recursos dos fundos do Estado (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP e Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO), para a melhoria nas ações de gestão de dos resíduos sólidos nos municípios. Para o FEHIDRO: Deliberado R\$ 700.000 para o Comitê da Baixada Santista elaborar o Plano Regional de Resíduos Sólidos, que já está publicado; Deliberado em 2019 R\$ 3.000.000 para a elaboração do Plano Regional de Resíduos Sólidos dos municípios que integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Para o FECOP – Contrato de R\$1.300.000 de repasse de recurso para o Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia dos Rios Sorocaba e Médio Tietê –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



CERISO elaborar o Plano Regional de Resíduos Sólidos com os municípios que integram o Consórcio⁶²⁹.

Dessa forma é possível observar que não houve cumprimento de todas as metas de acordo com o previsto no Plano, bem como não existem prazos revisados nem justificativa para o não andamento de algumas metas. Da mesma forma como já apontado na Recomendação nº 1a e 1b, não há plano revisado com novos prazos e justificativas para o não atendimento do estabelecido; portanto considera-se **a recomendação nº 5 em implementação.**

3.6 - Recomendação nº 6a, 6b, 6c (SIMA e CETESB)

6) Incluam nos novos termos de compromisso a serem firmados e nos termos de compromisso já firmados quando da sua prorrogação/alteração/renovação/atualização:

a) Cláusula que estabeleça a verificação in loco, ainda que de forma amostral nos casos cabíveis, por parte do Estado de São Paulo, como uma das condições de acompanhamento e controle das metas e compromissos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

b) Metas anuais quantitativas, por região demográfica, para cada ano do prazo de vigência do termo, sempre que possível;

c) Cláusulas prevendo penalidades aplicáveis às partes signatárias, no caso de descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso firmado.

Há de se considerar que as recomendações acima surgiram no contexto de descumprimento tanto de compromissos assumidos quanto de metas estabelecidas pelas partes signatárias dos TCLRs, quais sejam, Estado de São Paulo e entidades/empresas envolvidas.

Dessa forma, para averiguação da inclusão das cláusulas sugeridas na recomendação foi solicitado à SIMA em conjunto com a CETESB as cópias dos TCLRs referentes aos seguintes resíduos⁶³⁰:

- ✓ Embalagem de agrotóxico
- ✓ Embalagem de óleo lubrificante
- ✓ Filtro de óleo lubrificante
- ✓ Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico
- ✓ Pilhas e Baterias Portáteis
- ✓ Óleo Comestível
- ✓ Embalagens em Geral - FIESP, CIESP, ABRELPE
- ✓ Embalagens em Geral - ABIHPEC, ABIPLA, ABIMAPI

⁶²⁹ Resposta a Requisição de Documentos 31_2019 DCG-4, Item 5, disponível no TC nº 10702.989.20-3.

⁶³⁰ Relação de TCLRs vigentes - Apêndice 6.3, disponível no TC nº 10702.989.20-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- ✓ Embalagens em Geral e Óleo Comestível – APAS
- ✓ Baterias Chumbo-ácido
- ✓ Embalagens de saneantes Desinfetantes e Desinfetantes de Uso Profissional

Com vistas a verificar a incorporação das cláusulas supracitadas **foram desconsiderados** os termos e/ou aditivos firmados antes de Julho de 2017, por serem anteriores ao Relatório e Voto do Conselheiro relator proferido durante a 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno de 21 de junho de 2017, e que incorporou as recomendações do relatório de fiscalização de 2016. Os TCLRs desconsiderados são os seguintes:

- ✓ Baterias Chumbo-ácido
- ✓ Embalagens de saneantes Desinfetantes e Desinfetantes de Uso Profissional

Assim sendo, segue abaixo breve resumo da análise da incorporação das cláusulas sugeridas nas recomendações 6a, 6b e 6c:

Relação de TCLRs e cláusulas recomendadas incorporadas ou não

Resíduo Referente ao TCLR	Termo/Aditivo analisado	Data assinatura Termo/Aditivo analisado	Possui Clausula que estabeleça verificação <i>in loco</i> ? (ainda que de forma amostral)	Possui Clausula metas anuais quantitativas, por região demográfica, para cada ano do prazo	Possui Clausula prevendo penalidades aplicáveis as partes signatárias no caso de descumprimento das obrigações previstas ⁶³¹ ?
Embalagem de agrotóxico	Aditivo	05/10/2018	Não	Sim	Sim*
Embalagem de óleo lubrificante	Aditivo	15/10/2018	Não	Parcial (Quantitativa apenas)	Sim
Filtro de óleo lubrificante	Aditivo	05/10/2018	Não	Sim	Sim*
Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico	Termo	16/10/2017	Não	Sim	Sim

⁶³¹ Em relação à análise das cláusulas prevendo penalidades aplicáveis as partes signatárias no caso de descumprimento das obrigações previstas para os TCLRs de “Embalagem de agrotóxico”, “Filtro de óleo lubrificante”, “Pilhas e Baterias Portáteis” e “Óleo Comestível” foram consideradas as cláusulas contidas nos TCLRs originais, mesmo que anteriores a Julho de 2017, pois foram ratificadas nos aditivos e ainda são consideradas válidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Resíduo Referente ao TCLR	Termo/Aditivo analisado	Data assinatura Termo/Aditivo analisado	Possui Clausula que estabeleça verificação <i>in loco</i> ? (ainda que de forma amostral)	Possui Clausula metas anuais quantitativas, por região demográfica, para cada ano do prazo	Possui Clausula prevendo penalidades aplicáveis as partes signatárias no caso de descumprimento das obrigações previstas ⁶³¹ ?
Pilhas e Baterias Portáteis	Aditivo	29/12/2017	Não	Sim	Sim*
Óleo Comestível	Aditivo	29/12/2017	Não	Sim	Sim*
Embalagens em Geral - FIESP, CIESP, ABRELPE	Termo	23/05/2018	Não	Parcial (Quantitativa Apenas)	Sim
Embalagens em Geral - ABIHPEC, ABIPLA, ABIMAPI	Termo	15/10/2018	Não	Sim	Sim
Embalagens em Geral e Óleo Comestível – APAS	Termo	06/05/2019	Não	Parcial (Quantitativa Apenas)	Não

Legenda: *Possui a cláusula no TCLR
Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Há de observar que a cláusula de verificação *in loco* foi desconsiderada por completo. Extrai-se entendimento também que a cláusula prevendo penalidades às partes signatárias no caso de descumprimento foi considerada na grande maioria dos TCLRs. Já a cláusula que propunha metas anuais quantitativas por região demográfica teve adesão nos termos verificados, faltando em alguns deles a especificação das metas por região demográfica e por cada ano do prazo. Dessa forma, entende-se que a recomendação nº 6a, 6b e 6c está **parcialmente implementada**.

3.7 - Recomendação nº 7 (SIMA e CETESB)

7) Estabeleça integração total entre as peças orçamentárias e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos;

No âmbito das metas do PERS analisadas, observou-se que a análise resta prejudicada por não haver até o presente momento o PERS atualizado e que pudesse apresentar a correlação com o PPA 2016-2019 ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



ainda o novo PPA 2020-2023⁶³². **Portanto foi considerada não implementada.**

3.8 - Recomendação nº 8 (SIMA e CETESB)

8) Defina no PPA e LOA um programa/ação específico para o tema resíduos sólidos.

Com base no Projeto de Lei nº 924/19, que institui o PPA para o Quadriênio 2020-2023, e o Anexo II, consta a criação para o Programa 2620 - Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo Programa Resíduos Sólidos bem como o Produto “Plano Estadual de resíduos sólidos revisado e implementado”.

De acordo com a Secretaria⁶³³:

Para o planejamento e atingimento das metas apresentadas a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente instituiu o Comitê de gestão Integrada de Resíduos Sólidos por intermédio da Res. SMA nº 012/2019, definindo eixos temáticos organizados seis Grupos de Trabalho, que são:

- a) Revisão do Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo;
- b) Regionalização e Consórcios;
- c) Logística Reversa, Coleta Seletiva e Participação social;
- d) Planejamento e controle de operação em aterros sanitários;
- e) Inovação tecnológica para o tratamento de resíduos sólidos;
- f) Educação Ambiental e Comunicação.

Dessa forma, entende-se que a recomendação será atingida quando o PL for aprovado, consagrando a individualização da tratativa dos Resíduos Sólidos no orçamento do Estado. Há de se ponderar que o PL está em tramitação na ALESP, ainda sem data para aprovação⁶³⁴. **Assim sendo, a recomendação nº 8 foi tida como em implementação.**

4. Conclusão

O presente trabalho de monitoramento de fiscalização operacional teve como objetivo verificar em que medida as recomendações exaradas no parecer das Contas do Governador, exercício 2016, relativas à fiscalização operacional na temática da gestão dos resíduos sólidos, foram implementadas pela SIMA e pela CETESB ao longo dos últimos três anos (2017, 2018 e 2019).

As análises foram feitas a partir das entrevistas, requisições de documentos e informações e visitas *in loco*. As recomendações exaradas em 2016 foram classificadas segundo o grau de implementação, nas seguintes

⁶³² PPA 2020-2023 ainda em Projeto de Lei. Projeto de Lei nº 924/19, disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000281893>, acesso em 10/02/2020.

⁶³³ Resposta a Requisição de Documentos 31_2019 DCG-4, Item 9, disponível no TC nº 10702.989.20-3.

⁶³⁴ Projeto de Lei nº 924/19, disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000281893>, acesso em 10/02/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



categorias: implementada, não implementada, parcialmente implementada, em implementação e não mais aplicável.

Diante das análises efetuadas, entendemos, s.m.j., que ao longo dos últimos três anos ocorreram poucas mudanças referentes à gestão de resíduos sólidos e ainda são necessários esforços para atender às recomendações, em especial quanto a atualização e revisão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos. A situação quanto a implementação está demonstrada a seguir no Quadro abaixo, com **2 recomendações parcialmente implementadas, 2 em implementação e 4 não implementadas**. Ressalta-se que não houve recomendação “implementada” nem tão pouco nenhuma que não fosse mais aplicável.

Atendimento às Recomendações

Parcialmente Implementada	Em Implementação	Não Implementada
Nº3 Aplique efetivamente as sanções às infrações previstas na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 12.300/06) no que tange à forma de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos.	Nº 5 Cumpram as metas previstas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, no prazo estabelecido, ou divulguem novo plano revisado com novos prazos e justificativas para o não atendimento do estabelecido.	Nº 1: 1a e 1b Adeque o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, quando de sua revisão e/ou alteração e/ou atualização, de modo que: a) Atenda integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/10 e do Decreto Estadual nº 54.645/09 quanto ao conteúdo mínimo, horizonte de atuação e revisão; b) Incorpore a indicação dos responsáveis pelas ações para atingimento das metas estabelecidas, definição dos recursos financeiros necessários para a consecução das metas, compatíveis e integrados ao PPA e LOA, e a definição da sistemática de monitoramento do plano, a exemplo do Plano Estadual de Recursos Hídricos.
Nº 6a, 6b, 6c: Incluam nos novos termos de compromisso a serem firmados e nos termos de compromisso já firmados quando da sua prorrogação/alteração/renovação/atualização: a) Cláusula que estabeleça a verificação in loco, ainda que de forma amostral nos casos cabíveis, por parte do Estado	Nº8: Defina no PPA e LOA um programa/ação específico para o tema resíduos sólidos.	Nº2: Estabeleça prazo para a publicação, tanto dos planos regionais, quanto do Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 54.645/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Parcialmente Implementada	Em Implementação	Não Implementada
de São Paulo, como uma das condições de acompanhamento e controle das metas e compromissos estabelecidos nos respectivos instrumentos; b) Metas anuais quantitativas, por região demográfica, para cada ano do prazo de vigência do termo, sempre que possível; c) Cláusulas prevendo penalidades aplicáveis às partes signatárias, no caso de descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso firmado.		
		Nº 4 Exerça a atribuição facultada pelo artigo 62 da Lei Estadual nº 12.300/06, de diligenciar os infratores, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, com vistas a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, referentes às formas de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos.
		Nº7: Estabeleça integração total entre as peças orçamentárias e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

De acordo com breve resumo disponível na sequência, as situações mais críticas verificadas encontram-se nos municípios de Itapeva e Apiaí, uma vez que os aterros estão interditados, mas sendo operados pelas respectivas Prefeituras. Além desses municípios, chama atenção o aterro de Ourinhos, que mesmo operando por força de decisão judicial, vem apresentando sérios riscos ao Aeroporto e se mantém incorrendo em sucessivas infrações a Lei Estadual nº 12.300/06. No município de Guapiara, por sua vez, é imprescindível que o plano de encerramento seja efetutado para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



evitar o abandono da área conforme ficou demonstrado. Por fim, para Itápolis, Embu das Artes e Pedro de Toledo, entende-se que a CETESB ainda não esgotou todas as penalidades disponíveis, sendo estes aterros passíveis ainda de autuação e interdição.

Situação dos aterros visitados

<u>Município</u>	Enquadramento em 2018	Está Interditado?	Está Operando?	CETESB Aplicou todas penalidades disponíveis?
Apiaí	Inadequado	Sim	Sim, por descumprimento da Prefeitura	Sim
Guapiara	Inadequado	Sim	Não	Sim
Itapeva	Inadequado	Sim	Sim, por descumprimento da Prefeitura	Sim
Itápolis	Inadequado	Não	Sim	Não*
Ourinhos	Inadequado	Sim	Sim (por decisão Judicial)	Sim
Embu das Artes	Inadequado	Não	Sim	Não
Pedro de Toledo	Inadequado	Não	Sim	Não

Fonte: TC nº 10702.989.20-3

Vale destacar que os desafios dentro da temática são muitos, principalmente aqueles relacionados ao constante monitoramento do atingimento das metas do Plano Estadual de Resíduos sólidos.

O protagonismo dos municípios também deve ser ponderado. Nesse sentido, o Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR é uma metodologia de avaliação padronizada, de forma a permitir a comparação entre os diferentes aterros no Estado de São Paulo, bem como a evolução das condições dos aterros ao longo dos anos.

Considerando os 645 municípios no Estado, observa-se que apenas 12% dos municípios responderam ao IQG (índice para cálculo do IQR) nos últimos 3 anos. Se considerarmos apenas os respondentes de 2018, chega-se a um percentual de 33%, também bem abaixo do ideal⁶³⁵.

Assim, espera-se que os municípios sensibilizem-se com a necessidade de contribuir com as respostas do IQG e consequentemente do IQR bem como busquem utilizar os recursos dos fundos vinculados a SIMA para que possam financiar projetos de encerramento e recuperação ambiental de áreas degradadas, para não permitir que se perpetuem situações como as demonstradas nas visitas in loco.

⁶³⁵ Relação de municípios respondentes do IQR em 2017, 2018 e 2019 e respectivas notas obtidas - Apêndice 6.1, disponível no TC nº 10702.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR
Disponível no TC 10706.989.20-9, contendo 23 anexos integrantes do evento 11.
Programa: 0815 – Manutenção e Suporte da Educação Básica Ação: 5740 – Transporte de Alunos da Educação Básica
Período: 2019
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo
Instrução: DCG-4 – DSF – I

1. Introdução

1.1 Objetivo, escopo e antecedentes

O presente trabalho de fiscalização operacional, realizado consoante plano anual aprovado pelo Conselheiro Relator das Contas do Governador do Exercício de 2019, tem como objetivo avaliar o Transporte Escolar de alunos da educação básica sob a ótica da regularidade dos veículos e motoristas escolares, segurança dos alunos transportados e da eficácia, eficiência e economicidade do Estado na operacionalização dessa ação de governo.

Há de se destacar que não foi contemplado no escopo o Transporte Escolar para alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs).

Além disso, é oportuno citar que o referido escopo se correlaciona com os objetivos 4, 11 e 16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), elencados na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário⁶³⁶.

Em relação ao objetivo 4 – “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades e aprendizagem ao longo da vida para todos” - destacam-se os itens 4.1 – “Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes” - e 4.2 – “Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário” -, correlacionando-se com o Transporte Escolar no sentido da relevância dessa ação para efetivar a inclusão educativa de alunos que, sem esse serviço, ficariam, na maioria dos casos, impossibilitados de frequentar as escolas.

⁶³⁶ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>, acesso em janeiro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A respeito do objetivo 11 – “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” - destaca-se o item 11.2 – “Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.”, concatenando-se com a importância do Transporte Escolar seguro, no qual motoristas, monitores e o próprio veículo escolar estejam em conformidade com as exigências da legislação.

Finalmente, o objetivo de número 16 – “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” - elencam-se os subitens 16.6 – “Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”, 16.7 – “Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis” e 16.10 – “Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”, associando-se ao Accountability, ou seja, o dever da transparência, eficácia e eficiência da operacionalização do Transporte Escolar.

2. Visão Geral

2.1 Aspectos Orçamentários

2.1.1 Plano Plurianual (PPA)

O Transporte Escolar está inserido no programa do PPA 0815 – Manutenção e Suporte da Educação Básica.

Nesse sentido, a figura a seguir expõe os valores, objetivos, público alvo, abrangência espacial e os indicadores de resultado do supracitado Programa de Governo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Informações Gerais do Programa 0815 - Manutenção e Suporte da Educação Básica

Plano Plurianual 2016 - 2019

Governo do Estado de São Paulo

Programa: 0815 - MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Finalístico

Órgão: 08000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Valores em R\$ 1,00			
Despesas	Total	Correntes	Capital
Valor Global	39.418.808.283,00	37.389.626.834,00	2.029.181.449,00
Recursos Orçamentários:	39.418.808.283,00	37.389.626.834,00	2.029.181.449,00
Recursos Não Orçamentários:			

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ASSOCIADOS	01-SÃO PAULO SEM POBREZA E COM MENOR DESIGUALDADE SOCIAL
	02-POPULAÇÃO EDUCADA E CAPACITADA AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL, INDEPENDENTE DE CONDIÇÕES FÍSICAS, PSICOLÓGICAS, COR, ETNIA, GÊNERO, IDENTIDADE DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, RENDA E IDADE
	05-POPULAÇÃO COM PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE CIDADANIA, COMO DIREITO À JUSTIÇA, À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

OBJETIVO DO PROGRAMA	GARANTIR CONDIÇÕES PARA QUE PROGRESSIVAMENTE TODOS TENHAM DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, ATRAVÉS DE ADEQUADA OFERTA DE VAGAS E AMBIENTE PROPÍCIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, ATRAVÉS DA PROVISÃO DE SERVIÇOS À EDUC. BÁSICA, QUE CONTRIBUAM PARA ACESSO E PERMANÊNCIA, TAIS COMO ESTRUTURAS FÍSICAS ADEQUADAS, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, RECURSOS DE TI E KIT ESCOLAR.
----------------------	--

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

ABRANGÊNCIA ESPACIAL: Estado

INDICADORES DE RESULTADO DE PROGRAMA:	VALOR MAIS RECENTE	PERÍODO DE REFERÊNCIA	FONTE DA INFORMAÇÃO	META AO FINAL DO PPA
TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS (%)	93,3	2013	IBGE-PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMÍLIOS	94,6
TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA NO ENSINO MÉDIO (%)	69,3	2013	IBGE-PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMÍLIOS	71,3

Fonte: TC 10706.989.20-9

A próxima figura apresenta o produto relativo ao Transporte Escolar do Programa 0815 – Manutenção e Suporte da Educação Básica:

PPA 2016-2019 – Transporte Escolar

PRODUTO: TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR E ESPECIALIZADO GARANTIDO				
INDICADOR DE PRODUTO:	VALOR MAIS RECENTE	PERÍODO DE REFERÊNCIA	FONTE DA INFORMAÇÃO	META AO FINAL DO PPA
PERCENTUAL DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL TRANSPORTADOS (%)	11	05/2015	SEE-CISE	10

Fonte: TC 10706.989.20-9

A meta de 10% de alunos da rede estadual transportados é estabelecida pela SEE com base na série histórica de atendimento da demanda de transporte⁶³⁷. Esse percentual é obtido dividindo-se o número de alunos transportados pelo número de alunos matriculados na rede estadual de ensino⁶³⁸.

2.1.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

No âmbito da LOA, o Transporte Escolar está materializado na Ação 5740 – Transporte de Alunos da Educação Básica. Em 2019, o valor orçado para a referida ação foi de R\$ 910.074.079, conforme demonstra a figura abaixo:

⁶³⁷ Requisição de Documentos e Informações DCG-4 nº 20/2019, item 1a, disponível no TC 10706.989.20-9.

⁶³⁸ Requisição de Documentos e Informações DCG-4 nº 20/2019, item 1b, disponível no TC 10706.989.20-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



LOA 2019 - Transporte Escolar – Visão Geral

Valores Em R\$ 1,00

PROGRAMA: 0815 - MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA					3.816.224.530
PRODUTO	INDICADOR DE PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	META	DESPESA	AÇÃO	ÓRGÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL	número de alunos atendidos pelo serviço de alimentação escolar (unidade)	3.270.000	916.204.418	6172 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	08000 - EDUCAÇÃO
TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR E ESPECIALIZADO GARANTIDO	percentual de alunos da rede estadual transportados(%)	10	910.074.079	5740 - TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	08000 - EDUCAÇÃO

Fonte: TC 10706.989.20-9

Com o intuito de identificar as fontes desse recurso, realizou-se pesquisa no Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária (SIGEO) da dotação inicial disposta na LOA 2019:

LOA 2019 - Transporte Escolar - Fonte de Despesa

Fontes de Despesa	2019
001 - Tesouro Estadual	R\$ 336.956.361,00
003 - Recursos Vinculados - Fundo Especial de Despesa	R\$ 5.000.000,00
005 - Recursos Vinculados - Federais	R\$ 568.117.718,00
Dotação LOA	R\$ 910.074.079,00

Fonte: TC 10706.989.20-9

Observa-se que 62,4%, ou seja, quase dois terços dos recursos destinados ao Transporte Escolar do Estado de São Paulo em 2019 são de origem federal.

3. Achados

3.1 Há veículos escolares em situação irregular e carros de passeio sendo utilizados para o transporte de alunos no Estado de São Paulo.

A legislação pertinente ao Transporte Escolar formaliza uma série de exigências aos veículos, motoristas e monitores responsáveis pelo transporte de alunos.

Nesse sentido, constatou-se que:

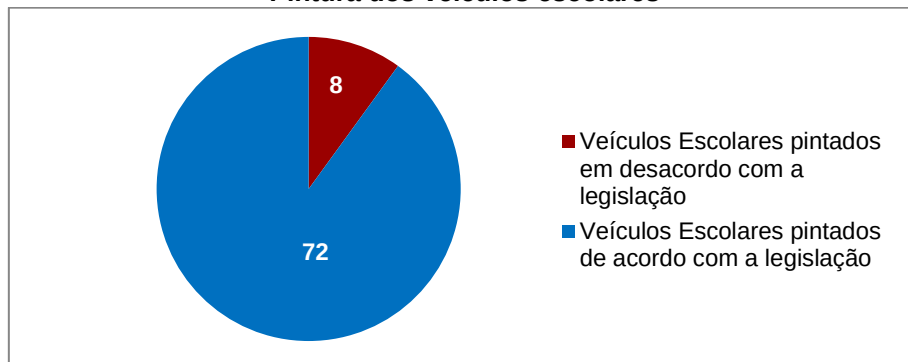
- 10% dos veículos escolares não estavam pintados de acordo com os padrões determinados na legislação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Pintura dos veículos escolares



Fonte: TC 10706.989.20-9

A legislação⁶³⁹ determina que os veículos escolares devam ser pintados com faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto (em caso da carroçaria ser amarela, as cores indicadas devem ser invertidas).

As fotos abaixo ilustram veículos escolares pintados de acordo com a legislação:

Veículo Escolar pintado de acordo com a legislação (1)



Itapecerica da Serra - EE Eduardo Roberto Daher (DF-07), Placa KKN-2825. Fonte: TC 10706.989.20-9

⁶³⁹ Lei Federal nº 9.503/97 - CTB - Art. 136, III e Portaria DETRAN nº 1.310/14 - Art. 3º, II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Veículo Escolar pintado de acordo com a legislação (2)



Americana – EE Professora Maria Frizzarin (UR-03), Placa DTB-7456. Fonte: TC 10706.989.20-9

Contudo, oito dos 80 veículos fiscalizados estavam com sua carroçaria pintada em desacordo com a legislação.

No município de Sorocaba, um ônibus de turismo estava sendo utilizado no Transporte Escolar da EE Accácio de Vasconcellos Camargo:

Veículos Escolares pintados em desacordo com a legislação (1)



Ambas: Sorocaba - EE Accácio de Vasconcellos Camargo (DCG), Placa DBM-0764. Fonte: TC 10706.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Em Tatuí, também se constatou ônibus não escolar realizando o transporte de alunos da EE Chico Pereira:

Veículos Escolares pintados em desacordo com a legislação (2)



Tatuí - EE Chico Pereira (UR9), Placa KXX-9210. Fonte: TC 10706.989.20-9

Em Juquitiba e Juquiá verificou-se que alguns veículos escolares não estavam com a faixa horizontal “ESCOLAR” pintada em toda a extensão das laterais e da traseira da carroçaria, conforme determina a legislação:

Veículos Escolares pintados em desacordo com a legislação (3)



À esquerda: Juquitiba - EE Oredo Rodrigues da Cruz (DF5), Placa KVL-2767. À direita: Juquiá - EE Oswaldo Florêncio Professor (UR12), Placa LPM-8475. Fonte: TC 10706.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Nos municípios de Itanhaém e Itapetininga também foram encontrados ônibus exercendo o transporte de alunos sem a devida pintura e identificação como escolares:

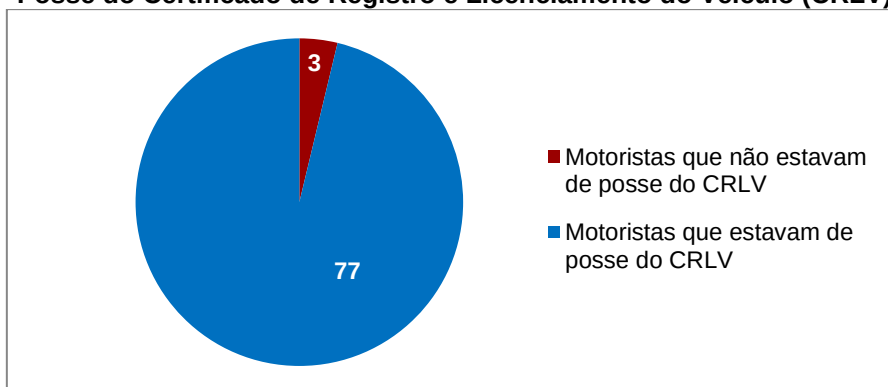
Veículos Escolares pintados em desacordo com a legislação (4)



À esquerda: Itanhaém - EE Professora Rosélia Braga Xavier (UR20), Placa BSF-0413. À direita: Itapetininga - EE Professora Maria de Lourdes Barreiros Carvalho (UR9), Placa ERF-1431. Fonte: TC 10706.989.20-9

- 4% dos veículos escolares não tinham o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no momento da fiscalização:

Posse do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)



Fonte: TC 10706.989.20-9

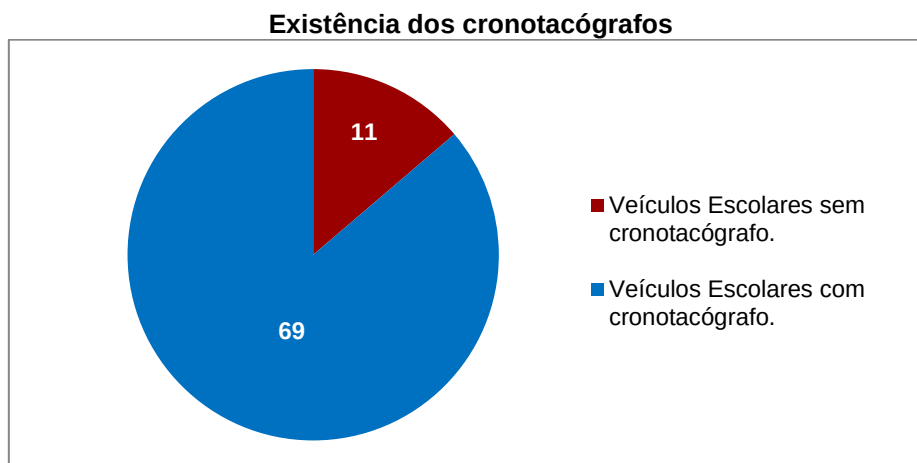


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dispõe que é obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual⁶⁴⁰. Porém, três dos 80 veículos escolares vistoriados não tiveram seu CRLV apresentado pelos motoristas durante a fiscalização.

- 14% dos veículos escolares não possuíam equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo):



Fonte: TC 10706.989.20-9

Onze dos 80 veículos escolares fiscalizados não estavam equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), contrariando a legislação em vigor⁶⁴¹.

Veículos sem cronotacógrafos



À esquerda: Pompeia - EE 17 de setembro (UR4), Placa BWC-9656. À direita: Franca - EE Professora Stella da Matta Ambrósio (UR17), Placa CLJ-5739. Fonte: TC 10706.989.20-9

- 28% dos cronotacógrafos não estão operando de forma regular:

⁶⁴⁰ Lei Federal nº 9.503/97 - CTB - Art. 133, Caput.

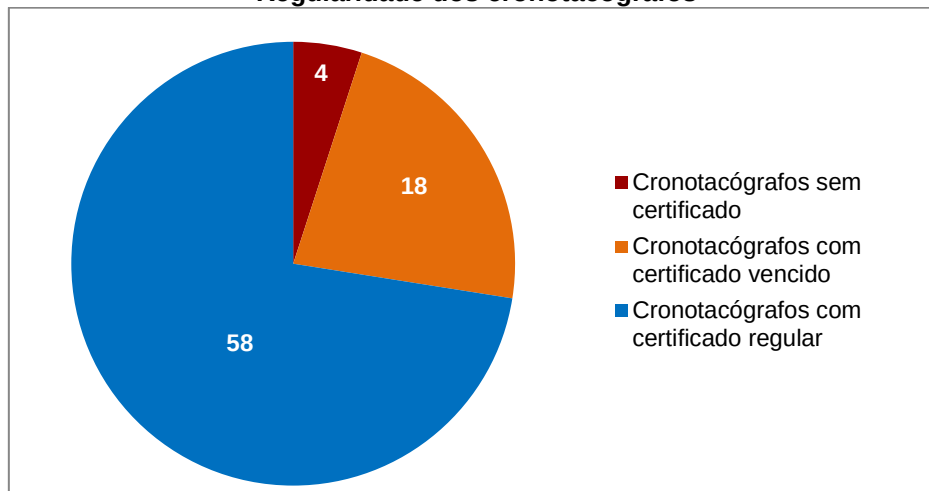
⁶⁴¹ Lei Federal nº 9.503/97 - CTB - Art. 136, IV e Portaria DETRAN nº 1.310/14 - Art. 3º, III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Regularidade dos cronotacógrafos



Fonte: TC 10706.989.20-9

Conforme a Portaria INMETRO 201/04, os cronotacógrafos devem ser verificados a cada dois anos. Essa análise consiste em⁶⁴²:

- a) **Inspeção geral**, para constatação de permanência das características da verificação inicial, do estado de conservação do instrumento, e observando o atendimento às condições previstas no item 9 deste R.T.M (grifo nosso);
- b) **Verificação da** existência e do estado das marcas de **selagem**, de acordo com o respectivo plano de selagem (grifo nosso);
- c) **Observância dos erros máximos admissíveis** para o ensaio de erro, **em função da velocidade** considerando uma velocidade nominal de 50 km/h (grifo nosso).

Com o intuito de verificar o status dos cronotacógrafos dos veículos escolares fiscalizados, realizou-se consulta no sítio eletrônico do INMETRO através do fornecimento das placas desses veículos⁶⁴³:

⁶⁴² Portaria INMETRO 201/04 - tópico 8.3.1 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM).

⁶⁴³ Disponível em: <http://cronotacografo.rbmlq.gov.br/certificados/consultar>, acessado em 10/12/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Consulta aos cronotacógrafos (site INMETRO)

Fonte: TC 10706.989.20-9

Das 80 consultas exercidas⁶⁴⁴, identificou-se o seguinte cenário: 18 (23%) dos cronotacógrafos estavam com seus certificados vencidos e quatro (5%) não tinham histórico de certificação pelo INMETRO.

- 18% dos veículos escolares não tinham cintos de segurança em número igual à lotação:

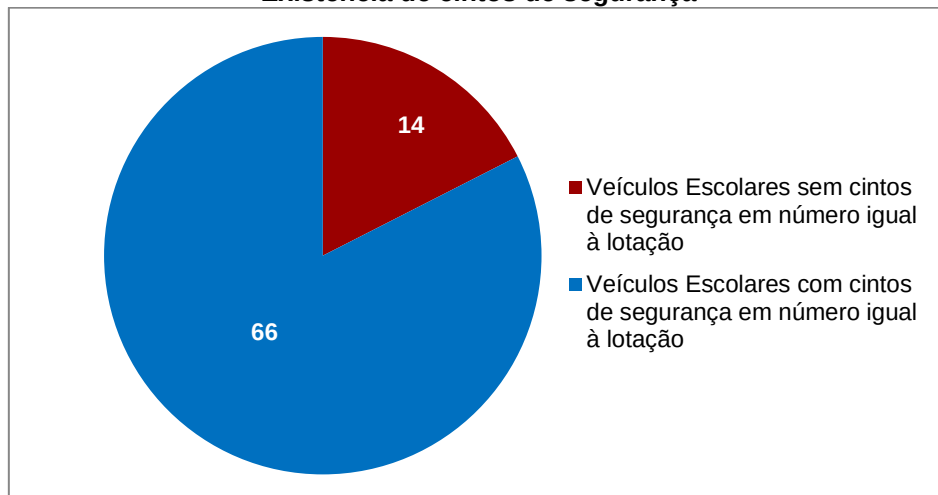
⁶⁴⁴ Apesar de 11 veículos escolares vistoriados não estarem equipados com o cronotacógrafo, optou-se por realizar a consulta de regularidade no portal do INMETRO de todos os 80 veículos fiscalizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Existência de cintos de segurança



Fonte: TC 10706.989.20-9

A legislação⁶⁴⁵ determina que os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão conter cintos de segurança em número igual à lotação.

Nesse contexto, constatou-se que 14 dos 80 veículos escolares fiscalizados não tinham nenhum cinto de segurança ou não estavam presentes em todos os assentos.

Assentos sem cinto de segurança (1)



Ambas: Embu das Artes – EE Maria Auxiliadora (DCG), Placa DJC-3161. Fonte: TC 10706.989.20-9

⁶⁴⁵ Lei Federal nº 9.503/97 - CTB - Art. 136, VI e Portaria DETRAN nº 1.310/14 - Art. 3º, V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Assentos sem cinto de segurança (2)



À esquerda: Boituva - EE Alferes Mario Pedro Vercellino (UR9), Placa DPF-8556. À direita: Araraquara - EE Antonio de Oliveira Bueno Filho (UR13), Placa CUE-2524. Fonte: TC 10706.989.20-9

Assentos sem cinto de segurança (3)



Ambas: Pompeia - EE 17 de setembro (UR4), Placa BWC-9656. Fonte: TC 10706.989.20-9

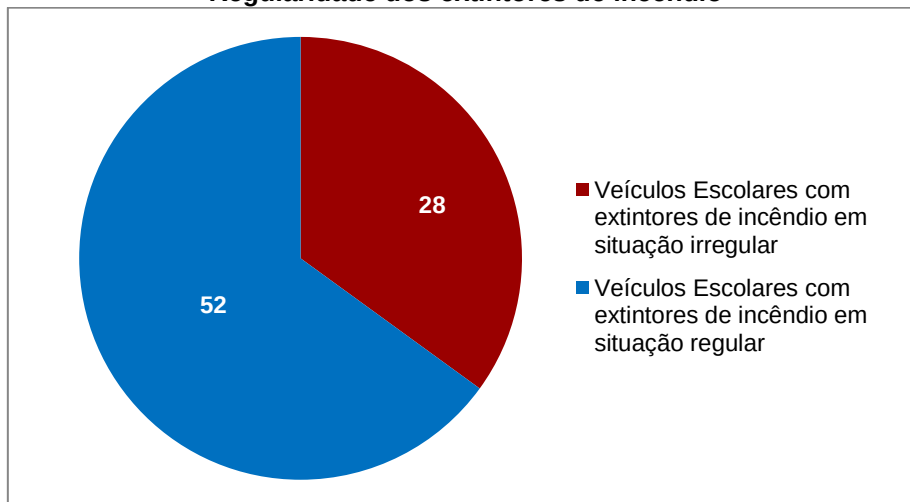
- 35% dos veículos escolares não possuíam extintor de incêndio conforme os padrões determinados na legislação e/ou não estavam dentro do prazo de validade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Regularidade dos extintores de incêndio



Fonte: TC 10706.989.20-9

Verificou-se que 28 dos 80 veículos escolares não possuíam extintor de incêndio dentro do prazo de validade, com carga de pó químico seco ou de gás carbônico fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros⁶⁴⁶.

Extintor de incêndio com manutenção vencida



Marília - EE Antônio Gomes de Oliveira (UR4), Placa BUD-1175. Fonte: TC 10706.989.20-9

Além disso, também foi verificada a pressurização do extintor de incêndio, tendo em vista que ele não opera adequadamente caso esteja fora dos padrões.

A foto a seguir ilustra como se identifica um extintor de incêndio despressurizado. Se a seta amarela estiver apontando para uma área que não

⁶⁴⁶ Portaria DETRAN nº 1.310/14 - Art. 3º, VI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



seja a verde, significa que sua pressão não está correta para seu adequado funcionamento.

Quando constatado essa inconsistência, classificou-se o extintor como irregular.

Extintor de incêndio despressurizado



Ilha Solteira - EE Arno Hausser (UR15), Placa NSH-8237. Fonte: TC 10706.989.20-9

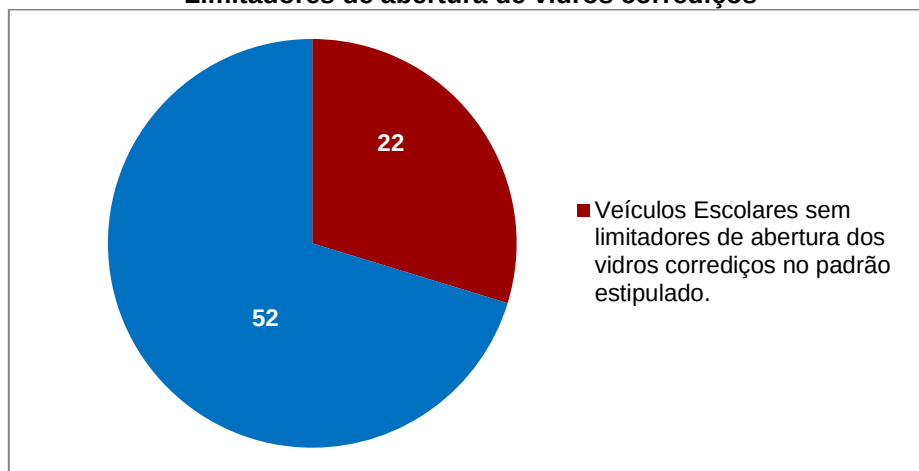


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- Dos 74 veículos escolares com vidros corrediços⁶⁴⁷, 30% não tinham limitadores de abertura de no máximo dez centímetros:

Limitadores de abertura de vidros corrediços



Fonte: TC 10706.989.20-9

Conforme determinação do Art. 3º, inciso VII, da Portaria DETRAN nº 1.310/14, os veículos escolares devem possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros.

Nesse contexto, 74 dos 80 veículos escolares fiscalizados tinham vidros corrediços. Desses, 22 não tinham limitadores de abertura no padrão estipulado pela legislação.

Durante a fiscalização *in loco*, foram encontradas situações em que a abertura estava apenas poucos centímetros acima do padrão legal:

⁶⁴⁷ Veículos escolares equipados com ar-condicionado não possuem vidros corrediços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Vidro corrediço sem limitadores de abertura dos vidros no padrão estipulado (1)



Pompeia - EE 17 de Setembro (UR4), Placa BWC-9656. Fonte: TC 10706.989.20-9

Contudo, também foram constatados casos em que não havia nenhum limitador e o vidro se abria por inteiro:

Vidro corrediço sem limitadores de abertura dos vidros no padrão estipulado (2)



À esquerda: Américo de Campos - EE José Abrão Melhem (UR11), Placa FQF-6547. À direita: Matão - EE José Inocêncio da Costa (UR13), Placa LRP-1815. Fonte: TC 10706.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Vidro correção sem limitadores de abertura dos vidros no padrão estipulado (3)



Ilha Solteira - EE Arno Hausser (UR15), Placa NSH-8237. Fonte: TC 10706.989.20-9

Vidro correção sem limitadores de abertura dos vidros no padrão estipulado (4)



Itanhaém - EE Professora Rosélia Braga Xavier (UR20), Placa BSF-0413. Fonte: TC 10706.989.20-9

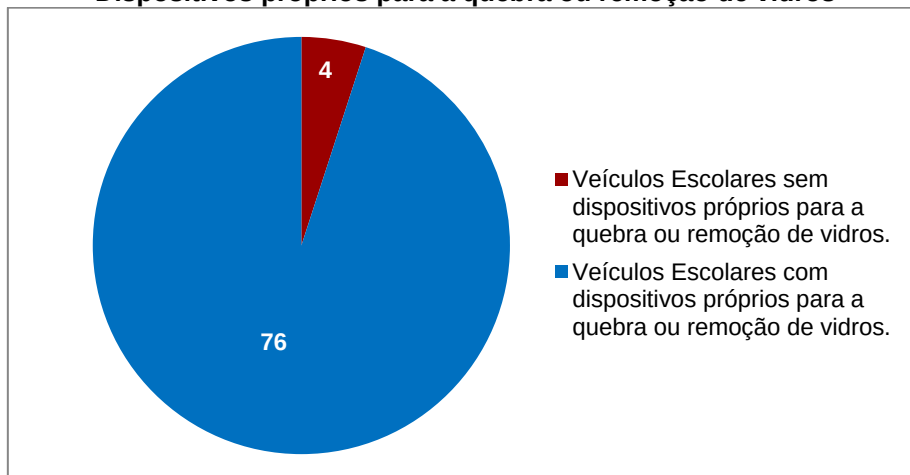
- 5% dos veículos escolares não estavam equipados com dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros



Fonte: TC 10706.989.20-9

Quatro dos 80 veículos escolares vistoriados não estavam equipados com dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente, indo de encontro à legislação⁶⁴⁸.

A foto a seguir ilustra o dispositivo supracitado:

Dispositivo próprio para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente



Promissão – EE Dr. Moacyr Miranda Pinto, Placa DKI-7001. Fonte: TC 10706.989.20-9

- 16% dos veículos escolares apresentavam inscrições, anúncios, painéis decorativos e/ou pinturas nas áreas envidraçadas do veículo:

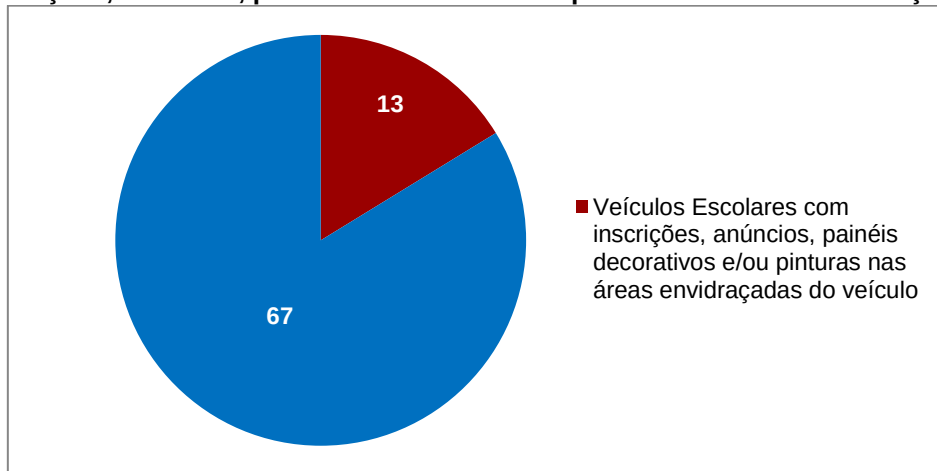
⁶⁴⁸ Portaria DETRAN nº 1.310/14 - Art. 3º, VIII.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Inscrições, anúncios, painéis decorativos e/ou pinturas nas áreas envidraçadas



Fonte: TC 10706.989.20-9

A legislação⁶⁴⁹ dispõe que os veículos escolares não podem apresentar inscrições, anúncios, painéis decorativos e/ou pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

As fiscalizações in loco constataram que 13 dos 80 veículos escolares não estavam cumprindo essa determinação, conforme ilustrado pelas fotos abaixo:

Veículos Escolares com áreas envidraçadas visualmente poluídas (1)



À esquerda: Sumaré - EE Antônio do Valle Sobrinho (DCG), Placa DBM-6947. À direita: Itapeverica da Serra - EE Eduardo Roberto Daher (DF7), Placa KKN-2825. Fonte: TC 10706.989.20-9

⁶⁴⁹ Portaria DETRAN nº 1.310/14 - Art. 11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



A foto da esquerda mostra que há o nome da empresa prestadora do serviço de Transporte Escolar no vidro traseiro do veículo, situação caracterizada como anúncio.

Por outro lado, a foto do lado direito ilustra um veículo escolar que continha anúncio no vidro traseiro que, apesar de estar apagado, ainda há uma pintura branca remanescente que também não é permitida pela legislação.

Veículos Escolares com áreas envidraçadas visualmente poluídas (2)



À esquerda: Bragança Paulista - EE Casper Líbero (UR3), Placa KVL-5745. À direita: José Bonifácio - EE Professor Aparecido Euzébio Torres (UR8), Placa CZA-5370. Fonte: TC 10706.989.20-9

As fotos acima exibem veículos escolares com as áreas envidraçadas pintadas e com anúncios das prefeituras municipais, situação que também vai de encontro ao Art. 11 da Portaria DETRAN nº 1.310/14.

- Um trecho de uma rota de Transporte Escolar está sendo realizada com veículo de passeio.

Ao final do trajeto do ônibus escolar⁶⁵⁰ acompanhado pela fiscalização in loco na EE Dr. Casimiro da Rocha, no município de Cunha, cinco alunos foram entregues a um veículo de passeio para que fossem transportados até o bairro Capoeira do Fundo:

⁶⁵⁰ Placa do ônibus escolar: EEF-7921.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Veículo de passeio sendo utilizado para um trecho do Transporte Escolar



Cunha - EE Dr. Casimiro da Rocha (UR14), Placa GUX-6212. Fonte: TC 10706.989.20-9

Essa prática contraria uma série de dispositivos legais que visam garantir a segurança dos alunos usuários do Transporte Escolar. Nesse contexto, os motoristas de veículos escolares devem⁶⁵¹:

- ✓ Ter idade superior a vinte e um anos;
- ✓ Possuir habilitação na categoria "D" ou "E";
- ✓ Ter sido aprovados em curso especializado para transporte de escolares;
- ✓ Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- ✓ Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

Ademais, os veículos utilizados no transporte de alunos têm de ter⁶⁵²:

- ✓ Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

⁶⁵¹ Portaria DETRAN nº 1.310/14, Art. 2º e Lei Federal nº 9.503/97 - CTB - Art. 138.

⁶⁵² Portaria DETRAN nº 1.310/14, Art. 3º e Lei Federal nº 9.503/97 - CTB - Art. 136.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



- ✓ Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- ✓ Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- ✓ Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- ✓ Cintos de segurança em número igual à lotação;
- ✓ Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- ✓ Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- ✓ Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.

Destaca-se que a temeridade dessa situação encontrada em Cunha reside no fato de que grande parte desses requisitos não se aplicaria aos motoristas e aos veículos de carros de passeio.

Nesse contexto, o Guia do Transporte Escolar elaborada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do governo federal explica que os veículos autorizados para o transporte de alunos devem ter especificações adequadas para o transporte de passageiros, como ônibus, vans, kombis e embarcações.

Além disso, o manual também evidencia que alguns veículos como motocicletas, canoas a remo, barcos precários, caminhões e carros de passeio não são recomendados para o Transporte Escolar⁶⁵³.

⁶⁵³ Página 7 do Guia do Transporte Escolar elaborado pela FNDE, disponível em <http://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=6897:guia-do-transporte-escolar&start=6>, acesso em 4 de março de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Guia do Transporte Escolar - FNDE

DICAS PREVENTIVAS

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, camionetes.

MOTOCICLETAS, CARROS DE PASSEIO, CANOAS A REMO, BARCOS PRECÁRIOS E CAMINHÕES NÃO SÃO RECOMENDADOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS.

Antes de contratar um prestador de serviços, é importante verificar:

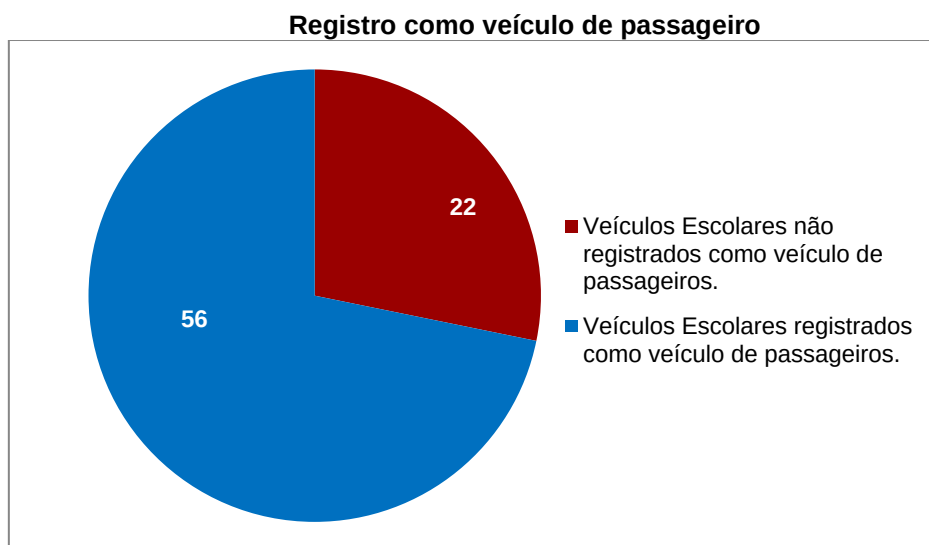
- As condições do veículo e da documentação pessoal do motorista.
- Referências sobre o motorista em escolas, com pais, no sindicato dos condutores ou no Detran.
- As condições de higiene do carro e o número de cintos de segurança. Todas as crianças transportadas devem estar com cintos de segurança.

Fonte: TC 10706.989.20-9

Por fim, requisitaram-se ao DETRAN-SP⁶⁵⁴ algumas informações a respeito dos veículos escolares inspecionados na fase de execução desta fiscalização operacional.

No contexto dessa requisição, dois dos 80 veículos fiscalizados pelo TCE-SP não tiveram suas informações identificadas na base estadual do DETRAN. Portanto, apresentam-se os dados a seguir com base em 78 veículos.

- 28% dos veículos escolares não estão registrados como veículo de passageiros:



Fonte: TC 10706.989.20-9

⁶⁵⁴ Requisição de Documentos e Informações DCG-4 nº 59/2019, itens 1 e 2, disponível no TC 10706.989.20-9.

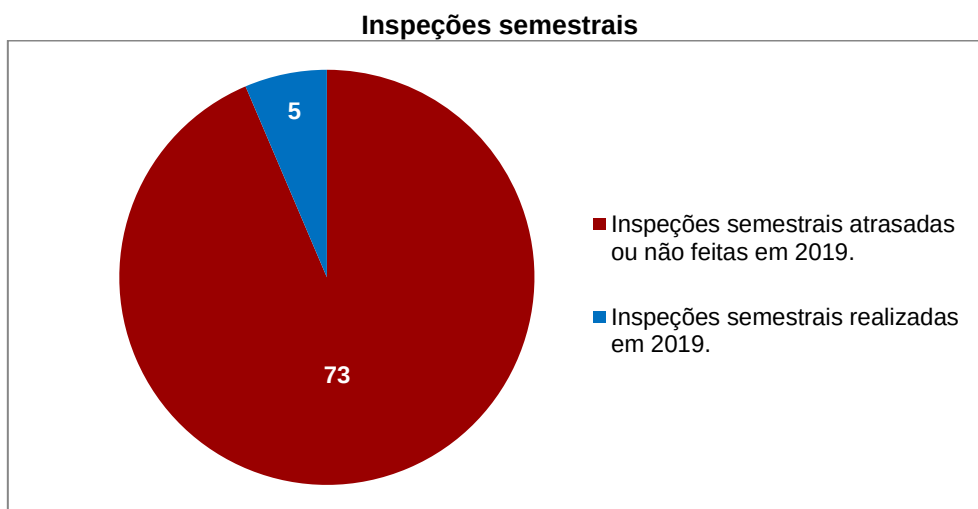


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Apurou-se que 22 dos 78 veículos escolares não estão registrados como veículo de passageiros, contrariando determinação legal⁶⁵⁵.

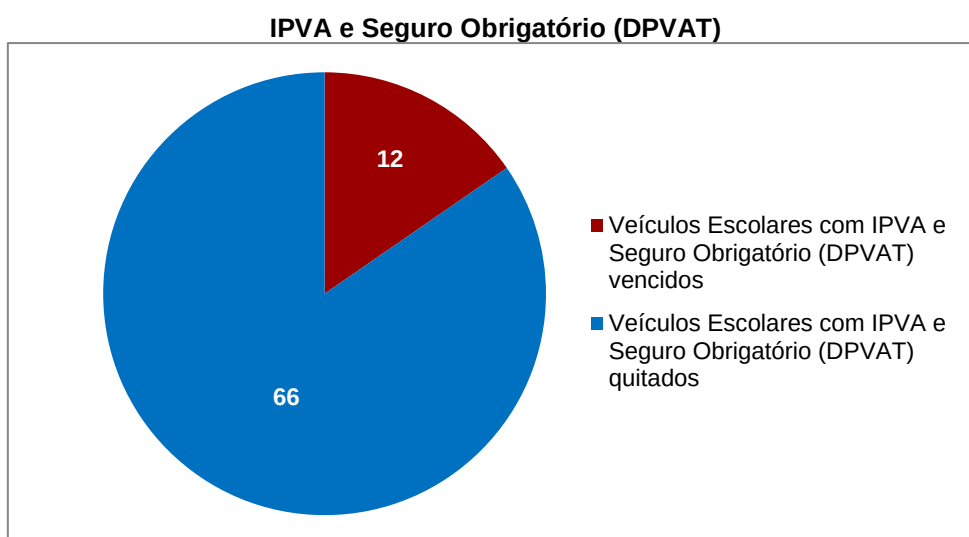
- 94% das inspeções semestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos escolares estão atrasadas ou não foram feitas em 2019:



Fonte: TC 10706.989.20-9

A base de dados do DETRAN-SP verificou que 73 das 78 inspeções semestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos escolares estão atrasadas ou não foram feitas em 2019, conforme determina a legislação⁶⁵⁶.

- 15% dos veículos escolares não estão com suas obrigações referentes ao IPVA e Seguro Obrigatório (DPVAT) quitadas:



Fonte: TC 10706.989.20-9

⁶⁵⁵ Lei Federal nº 9.503/97 - CTB - Art. 136, I e Art. 137 e Portaria DETRAN nº 1.310/14 - Art. 3º, I.

⁶⁵⁶ Lei Federal nº 9.503/97 - CTB - Art. 136, II / Portaria DETRAN nº 1.310/14 - Art. 5º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

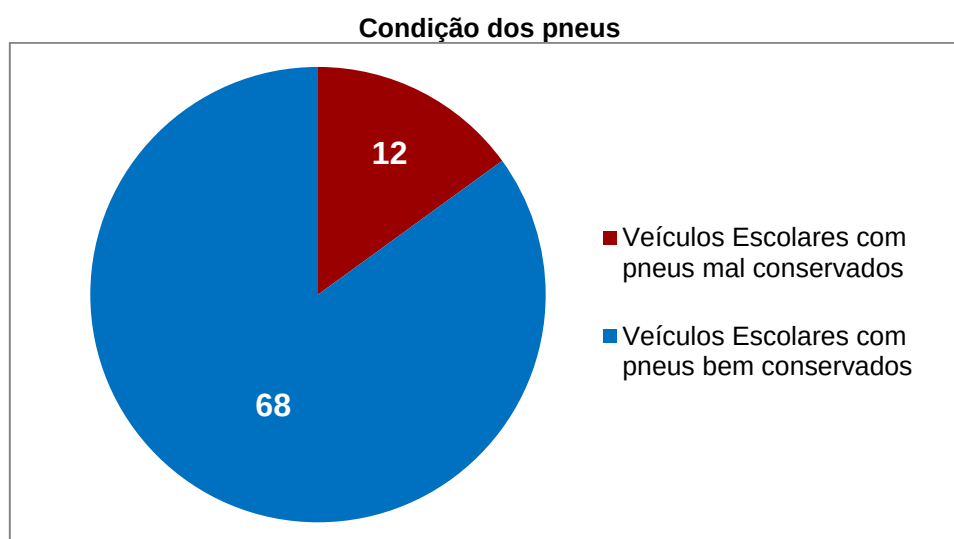


Verificou-se que 12 dos 78 veículos escolares fiscalizados não estão com suas obrigações referentes ao IPVA e ao Seguro Obrigatório (DPVAT) devidamente quitados, contrariando a legislação⁶⁵⁷.

3.2 Há veículos escolares em condições físicas inadequadas para a plena realização do transporte de alunos.

Neste item, relatar-se-ão dados coletados e fotos registradas através das fiscalizações *in loco* realizadas pela DCG, URs e DFs sob o enfoque das condições físicas dos veículos escolares.

- 15% dos veículos escolares não tinham pneus em condições aceitáveis:



Fonte: TC 10706.989.20-9

Doze dos 80 veículos escolares fiscalizados estavam com seus pneus em condições inaceitáveis de utilização.

O critério utilizado para classificação como “mal conservados” foi os sulcos de um ou mais pneus estarem quase ou em sua totalidade no mesmo nível do restante do pneu, ou seja, caso os pneus estivessem, como popularmente conhecido, carecas.

⁶⁵⁷ Lei Estadual nº 13.296/08 e Lei Federal nº 6.194/74.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Pneus mal conservados (1)



À esquerda: Pompeia - EE 17 de Setembro (UR4), Placa BWC-9656. À direita: Matão - EE José Inocêncio da Costa (UR13), Placa LRP-1815. Fonte: TC 10706.989.20-9

Pneus mal conservados (2)



Mirante do Paranapanema - EE José Quirino Cavalcante (UR5), Placa DTC-4948. Fonte: TC 10706.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

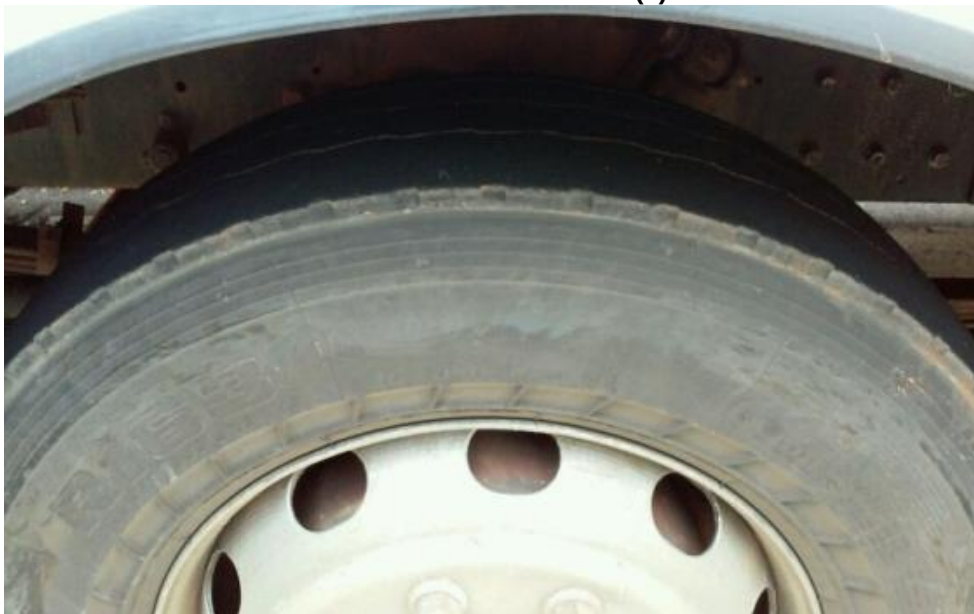


Pneus mal conservados (3)



Franca - EE Professora Stella da Matta Ambrósio (UR17), Placa CLJ-5739. Fonte: TC 10706.989.20-9

Pneus mal conservados (4)



Mogi Mirim - EE Prof. Antônio José Peres Marques (UR19), Placa KVZ-4091. Fonte: TC 10706.989.20-9

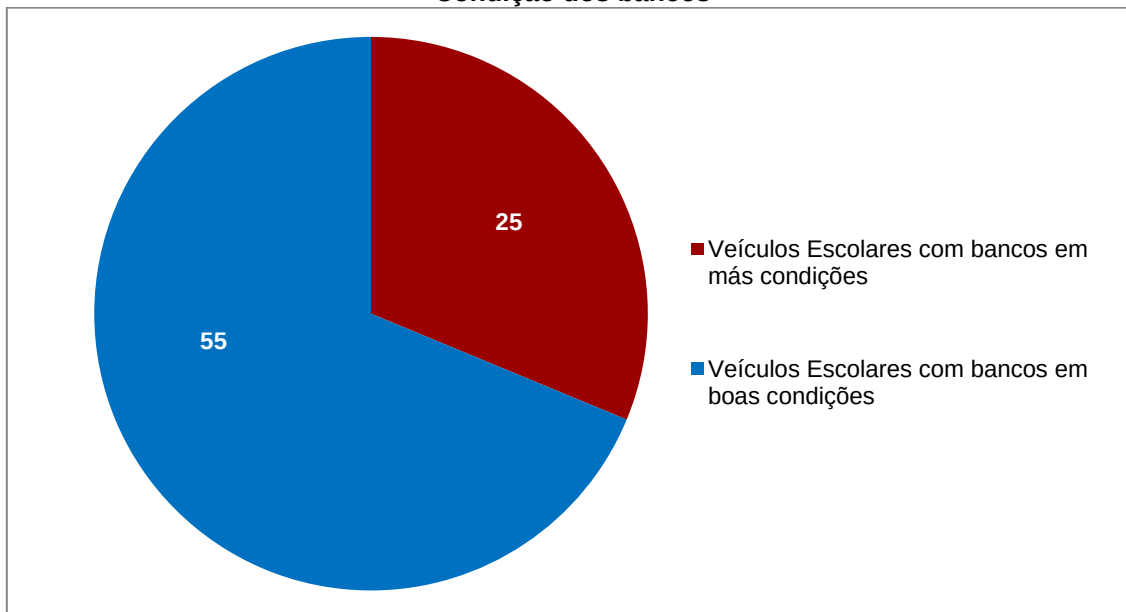
- 31% dos veículos escolares não apresentavam bancos em condições aceitáveis:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Condição dos bancos



Fonte: TC 10706.989.20-9

Vinte e cinco dos 80 veículos escolares inspecionados apresentavam bancos em mau estado de conservação, estando quebrados, com espuma e/ou molas salientes.

Bancos mal conservados (1)



Ambas: Araçatuba - EE Dr. Clóvis de Arruda Campos (UR1), Placa DWN-9308. Fonte: TC 10706.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

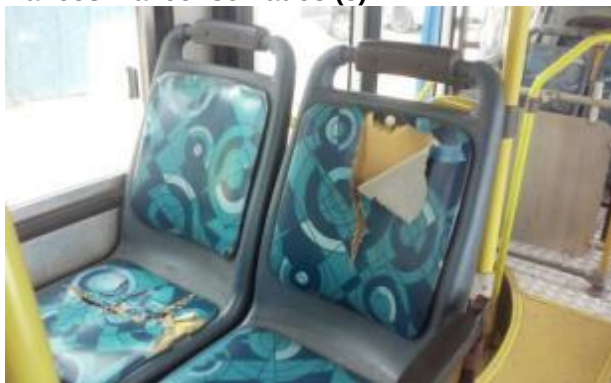


Bancos mal conservados (2)



À esquerda: Embu das Artes – EE Maria Auxiliadora (DCG), Placa DJC-3161. À direita: Américo de Campos - EE José Abrão Melhem (UR11), Placa QF-6547. Fonte: TC 10706.989.20-9

Bancos mal conservados (3)



À esquerda: Biritiba-Mirim - EE Professor Adhemar Bolina (UR7), Placa HIM-0583. À direita: Matão - EE José Inocêncio da Costa (UR13), Placa LRP-1815. Fonte: TC 10706.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

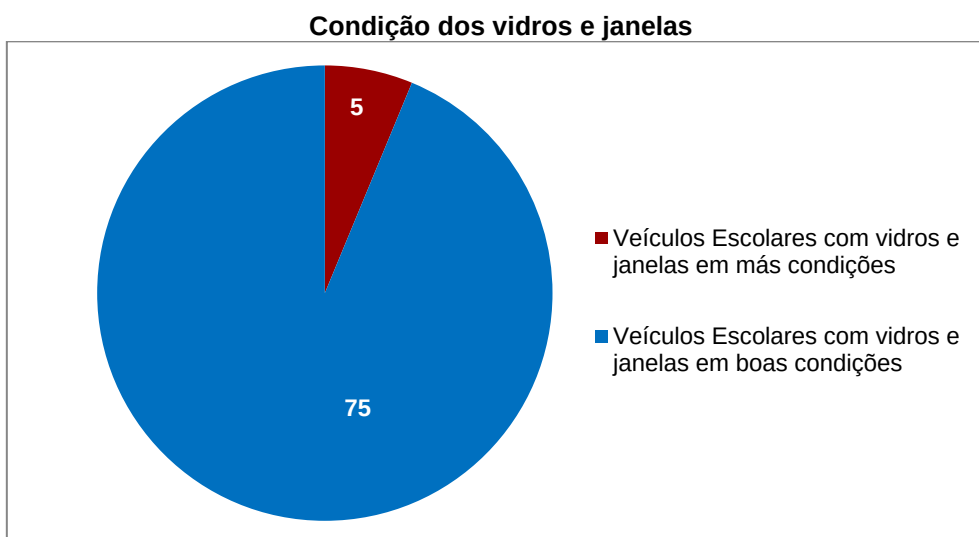


Bancos mal conservados (4)



Ambas: Embu-Guaçu - EE Alexandre Rodrigues Nogueira (DF7), Placa DPC-1341. Fonte: TC 10706.989.20-9

- 6% dos veículos escolares não estavam com seus vidros e janelas em condições aceitáveis:



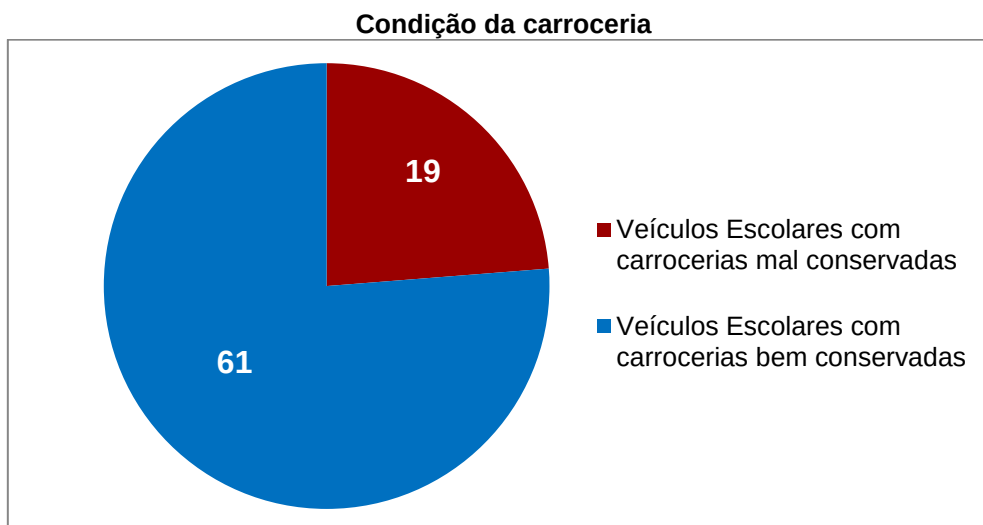
Fonte: TC 10706.989.20-9

Cinco dos 80 veículos escolares vistoriados não estavam com os vidros e janelas em boas condições, ou seja, não estavam intactos, sem rachaduras e/ou partes trincadas.

- 24% dos veículos escolares não tinham suas carrocerias em boas condições:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR



Fonte: TC 10706.989.20-9

Dentre os 80 veículos escolares fiscalizados, 19 apresentavam carroceria mal conservada, deteriorada, com ferrugens, infiltrações e/ou fiação exposta.

Fiação exposta



Registro - EE Koki Kitajima (DF2), Placa KXC-4685. Fonte: TC 10706.989.20-9

A foto acima retrata um veículo escolar que tinha fios expostos, situação essa que compromete a segurança de todas as crianças e adolescentes transportados.

A seguir, exibe-se uma série de fotos ilustrando carrocerias em mal estado de conservação, apresentando ferrugens, rachaduras e até infiltrações.